

ANEXO 5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:	Associação de Radiofusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha - Antônio Ferreira Gomes Martins.		
Nome Fantasia:	Forquilha FM	CNPJ:	01.917.488/0001-89
Endereço de Sede:			
Município:	Forquilha	UF:	CE CEP: 62.115-000
Nome do representante legal:	Antônio Célio Mendes Cavalcante		
Endereço eletrônico (e-mail):	contatoforquilhafm@hotmail.com		

Endereço de Correspondência:	Rua São Francisco, S/N - Centro		
Município:	Forquilha	UF:	CE CEP: 62.115-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:	Rua São Francisco, S/N - Centro		
Município:	Forquilha	UF:	CE CEP: 62.115-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	°(N/S)	03 ° 47 '58
	Longitude:	°	40 ° 15 '36 W

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculo, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção de programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou de funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

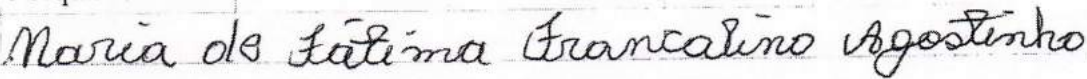
IX-todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendia para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

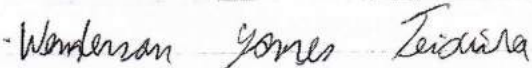
X -todos os dirigentes da entidade tem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou c, qualquer dos ilícitos referidos no artigo 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI-a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	Antônio Célio Mendes Cavalcante		
Cargo:	Diretor-Presidente	Título de Eleitor:	009565900760
RG:	888.335	Orgão Emissor:	SSP-CE
		CPF:	110.227.873-49
Endereço:	Rua São Francisco, S/N – Centro		
Município:	Forquilha	UF:	Ceará
		CEP:	62.115-000
Assinatura:			

Nome do Dirigente:	Maria de Fátima Francalino Agostinho		
Cargo:	Diretor Administrativo e Financeiro	Título de Eleitor:	057740780701
RG:	2003031076845	Orgão Emissor:	SSP-CE
		CPF:	023.439.713-66
Endereço:	Rua 05 de Fevereiro, 167 – Bairro Edmundo Rodrigues		
Município:	Forquilha	UF: CE	Ceará
		CEP:	62.115-000
Assinatura:			

Nome do Dirigente:	Wenderson Gomes Teixeira		
Cargo:	Diretor de Operação e Programação	Título de Eleitor:	069616900760
RG:	2005098006683	Orgão Emissor:	SSP-CE
		CPF:	045.952.813-07
Endereço:	Rua Paulo Franklin Barbosa, SN – Bairro Edmundo Rodrigues		
Município:	Forquilha	UF:	Ceará
		CEP:	62.115-000
Assinatura:			

**ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE FORQUILHA – FORQUILHA FM**

ESTATUTO

(Reformado em 27/11/2021)

Forquilha – Ceará, 27 de novembro de 2021.



Integra do Estatuto Social da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Antônio Ferreira Gomes Martins, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2021.

Estatuto Social da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha Antônio Ferreira Gomes Martins.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Antônio Ferreira Gomes Martins, doravante denominado “Forquilha FM”, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, da cidade de Forquilha, situada no município de Forquilha, Estado do Ceará, com sede, à rua São Francisco S/N, Bairro: Centro, CEP: 62.115-000.

Parágrafo Único – A Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, Antônio Ferreira Gomes Martins, utilizará como denominação de fantasia para fins transmissões do Serviço de Radiodifusão Comunitária, caso seja autorizado a executar o serviço pelo Poder Concedente de “Forquilha FM” e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º A Forquilha FM, tem por objetivo principal EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- c) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- b) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;



§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária

Art.3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Forquilha FM, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS.

Art.5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art.6º - A Entidade, será composta pelas seguintes categorias de associados:

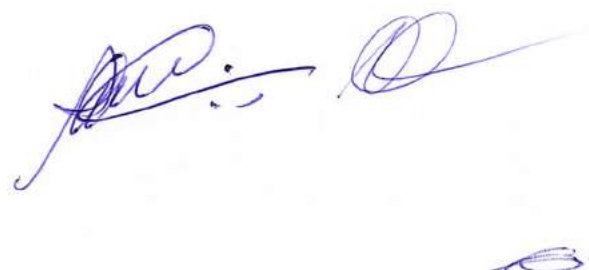
- I - Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II - Contribuintes - pessoa física, que venha a solicitar sua adesão após Assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades regularmente.
- III - Honorários - são pessoas físicas que se destacarem com relevância nos objetivos da “Entidade”.

Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art.8º - São direitos e deveres dos associados:

- a)O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12 º;
- b)Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.
- c)Respeitar e acatar todas as decisões da Diretoria e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral.
- d)Zelar pelo nome da associação;
- e)Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições financeiras internas;
- f)Será garantido o ingresso de associados na Entidade de forma gratuita, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- g)A todos os associados será preservado, ou seja, garantido o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas.

Art.9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocado especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10º - São Órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho fiscal d) Conselho de Radiodifusão Comunitário.

Art.11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da “**Entidade**”, será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no décimo quinto dia útil do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos, assuntos gerais, devendo ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) ano(s) para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Radiodifusão Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com, pelo menos, de um terço nas convocações seguintes.

§2º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da “Entidade” e estúdio da emissora, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho de Radiodifusão Comunitário, com divulgação através de, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º – A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º – A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12º - A Diretoria Executiva da Entidade, órgão executivo e administrativo, será composta por um *Diretor-Presidente*, um *Diretor Administrativo* e Financeiro e um *Diretor de Operações e Programação*, eleitos em Assembleia Geral para um mandato limitado de 04(quatro) anos, sendo admitida apenas uma recondução.

§1º – A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º – Apenas farão parte da Diretoria Executiva: brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, os dirigentes, não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13º - São atribuições:

I – Da Diretoria Executiva

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;

b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;



- c) Representar a Entidade, em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro, submetendo a sua aprovação em Assembleia Geral;
- g) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- b)
- h) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II - Dos dirigentes

a) **Diretor-Presidente:** representar a Entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) **Diretor Administrativo e financeiro:** gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da "Entidade", secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da entidade;

c) **Diretor de Operações e Programação:** implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado, elaborar o plano de programação da emissora baseada nos moldes da legislação vigente do Serviço de Radiodifusão Comunitária; examinar o conteúdo dos apoios culturais a ser irradiado na emissora, assim como; zelar pela programação da emissora e guardar estrita correspondência com o plano aprovado pela diretoria da Entidade; promover o relacionamento da Entidade com outras emissoras comunitárias das localidades vizinhas, caso as mesmas sejam autorizadas a executar o serviço de radiodifusão comunitária; desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Art. 14º - O **Conselho Fiscal** será composto por três membros titulares e respectivos suplentes que tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;



II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III- Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da Associação;

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

Art.15º - O Conselho de Radiodifusão Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho de Radiodifusão Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art.16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art.17º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.18º - O Patrimônio e Receita da Entidade, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores



transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com, pelo menos, de um terço nas convocações seguintes.

Art.20º - A dissolução da Forquilha FM, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria-Executiva, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.22º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 novembro de 2021 e será registrado no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas.

Antônio Célio Mendes Cavalcante
Presidente da Assembleia

Ana Paula Gomes Teixeira
Secretária da Assembleia

Dilma Maria Dias Sousa
CPF: 710.210.783-87
Escrevente Autorizada

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	2021122800011
Total Emolumentos:	R\$ 123,40
Total FERMOJU:	R\$ 9,01
Total Selos:	R\$ 6,50
Total FAADep (Defensoria Pública):	R\$ 6,17
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,17
Valor Total:	R\$ 151,25
Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado	
Bem/Negócio:	1 R\$ 0,01 / Bem/Negócio: 2 R\$ 0,01 / Bem/Negócio: 3 R\$ 0,01
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005020, 005023, 005001	



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ

Apresentado hoje, protocolado sob o n. 017570 e registrado o sob o nº. 000162, Livro A00005, às fls. 263 a 269. Forquilha, 28 de dezembro de 2021.

AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO - TABELIÃ

Dilma Maria Dias Sousa
CPF: 710.210.783-87
Escrevente Autorizada

EMOL.	R\$ 123,40
FERMOJU	R\$ 9,01
SELO	R\$ 6,50
FAADep	R\$ 6,17
FRMMP	R\$ 6,17
TOTAL	R\$ 151,25

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS.

Bela - Amélia Guimarães de Carvalho

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida, que encontra se registrado em data de 28/12/2021, sob o nº 162, às folhas: 263 a 269, do Livro A – 05, de Registro Civil de Pessoa Jurídica - RCPJ, deste Cartório, o Estatuto da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha/CE. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

FORQUILHA – CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESCREVENTE AUTORIZADA – DILMA MARIA DIAS SOUSA

Dilma Maria Dias Sousa

CPF: 710.210.783-87

Escrevente Autorizada



 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 4 Certidão/Segunda Via/ Segundo Tratado AAK678152-G3I9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br/portal		CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de Atendimento: 20211228000612 Total Emolumentos: R\$ 23,25 Total FERMOJU: R\$ 4,38 Total Selos: R\$ 8,14 Total FAADEP (Defensoria Pública): R\$ 1,16 Total FRMMP (Ministério Público): R\$ 1,16 Valor Total: R\$ 38,09
		Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 005011

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração e Reforma Geral dos Estatutos Sociais e Eleição da nova Diretoria da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Antônio Ferreira Gomes Martins.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Antônio Ferreira Gomes Martins, realizada aos 27 dias do mês novembro de (2021) dois mil e vinte um, às 19:00 (dezenove) horas, na sede social da Entidade situada na rua São Francisco S/N, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, conforme Edital de Convocação do dia 03/11/2021, divulgado através de chamadas diárias na emissora comunitária local “FM Forquilha”, a diretoria da Entidade reuniu-se de forma regular com sócios aptos a votarem e serem votados, bem como diversos seguimentos da comunidade local, para possível deliberação das pautas a seguir: 1 - Reforma Geral dos Estatutos da Entidade; 2 - Eleição da nova Diretoria Executiva, examinar e discutir sobre o relatório das demonstrações financeiras, para parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social do ano de 2021, até presente data; 3 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Radiodifusão Comunitária. 4 - Convocação de Entidades locais do município de Forquilha, estado do Ceará, para compor e eleger os novos membros Conselho de Radiodifusão Comunitária e outros assuntos de interesse da Entidade. Observado a contagem dos presentes na reunião, constatou-se um número regular previsto nos estatutos sociais e de acordo com atual Código Civil Brasileiro. O Senhor Presidente da Entidade Antônio Célio Mendes Cavalcante, convidou a atual secretária Ana Paula Gomes Teixeira, para assumir suas funções na reunião, aceitando a designação e de imediato providenciando a distribuição de cópias das pautas a serem debatidas para fins de deliberação e possível aprovação. Na ocasião o senhor Presidente fez algumas explanações sobre as relevantes conquistas no quadriênio anterior, prestando conta de todas as atividades desenvolvidas por esta entidade, falou também do difícil momento que vivemos com a pandemia causada pela COVID-19. Finalizou, dizendo que é necessário a realização de uma grande semana cultural no ano de 2022, para comemorar o aniversário da instituição. Prosseguindo com a reunião, foram distribuídas cópias da reforma do estatuto da entidade para a devida apreciação e possível aprovação. Após um tempo razoável, foi dado início as discussões e emendas sobre o **NOVO ESTATUTO SOCIAL**, sendo aprovado a reforma geral conforme **ANEXO DESTA ATA**. Dando continuidade à sessão, o Presidente convocou os presentes para a inscrição de chapas para concorrer à ocupação dos novos cargos da diretoria. Verificou-se que havia apenas uma chapa inscrita, não havendo apresentação de uma chapa alternativa. Então, foi dado início a eleição através do voto secreto, que por unanimidade foram eleitos para compor os novos cargos da **DIRETORIA EXECUTIVA**, ficando assim constituída pelos seguintes associados: **Diretor-Presidente:** Antônio Célio Mendes Cavalcante, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de Identidade (RG) nº 808.335, SPSP/CE; residente à rua São Francisco S/N, centro, Forquilha – CE; CEP 62.115-000. **Diretor Administrativo e Financeiro:** Maria de Fátima Francalino Agostinho, brasileira, solteira, comerciante, portadora cédula de identidade (RG) de nº 2003031076845, SSP/CE e CPF 023.439.713-66, residente na Rua 05 de fevereiro S/N, bairro Edmundo Rodrigues, Forquilha, Ceará, CEP nº 62.115-000. **Diretor de Operação e Programação:** Wenderson Gomes Teixeira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 2005098006683, CPF nº 073.593.899-67, residente à rua Paulo Franklin, S/N, bairro Edmundo Rodrigues, Forquilha, Ceará, 62.115-000. Sendo todos os membros da diretoria, eleitos e empossados para um mandato de 04 (quatro) anos. Em seguida, iniciou-se o processo de eleição do **CONSELHO FISCAL**, Membros Titulares: Francisca Vilma Dias Sousa, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 1286600-86, SSP/CE, CPF nº 501.280.273-04, professora, residente à rua Mocinha Viana S/N, Centro, Forquilha, Ceará, CEP 62.115-000; Francisco Laéssio Melo Sousa, brasileiro, casado, taxista, portador da cédula de identidade (RG) nº

2000010535927, CPF nº 378.353.433-04, residente à rua José Paulo Braga, S/N, bairro Edmundo Rodrigues, Forquilha, Ceará, CEP 62.115-000; Daniel Pereira Lima, brasileiro, casado, vigilante, portador da cédula de identidade (RG) nº 950031022203, SSP/CE, CPF 777.792.903-87, residente à rua Manoel Mendes Ferreira, S/N, bairro Edmundo Rodrigues, Forquilha, Ceará; CEP 62.115-000. Membros Suplentes: Antônio Washington Sampaio de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade (RG) nº 2005031054317, SSP/CE, CPF nº 714.669.323-68, residente à Av. Criança dante Valério S/N, Centro, Forquilha, Ceará, CEP 62.115-000; Francisca Silene Santos de Moura, brasileira, casada, pastora, portador da cédula de identidade (RG) Nº 2005098012802, CPF nº 719.990.603-00, residente à rua Raimundo Cassiano Feijão, S/N, bairro José Raimundo de Loiola, CEP 62.115-000. Maria Danielle Lopes Souza, brasileira, solteira, residente à rua Raimunda Maria da Costa nº 01, apartamento 15, bairro Mesquita Jerônimo, CEP 62.115-000. Sendo todos os membros do conselho fiscal, eleitos e empossados. Na oportunidade, com a presença de várias Entidades, o Senhor Presidente da Assembleia, promoveu a reunião das Entidades comunitárias visando a constituição, eleição e posse do Presidente do **CONSELHO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO** e seus respectivos membros, ficando constituído da seguinte forma: Presidente: Silvestre Duarte de Sousa, Representante da ACOLHA – Associação Comunitária de Forquilha, Membros: Maria José Albuquerque Loiola, Representante da APAE de Forquilha; Raimunda Natalino Gomes de Sousa, Representante da Associação Antônio Regino do Prado, Ernesto Marques Teófilo, Representante da Associação dos Pescadores de Forquilha; Raimundo Rodrigues de Sousa, Representante da Paróquia de São Francisco de Assis de Forquilha; Sendo o presidente e todos os membros do Conselho de Radiodifusão Comunitário, empossados para um mandato de 04 (quatro) anos. Em seguida, o senhor Presidente da Assembleia, Diretor-Presidente, eleito e empossado, Antônio Célio Mendes Cavalcante, agradeceu aos presentes e reforçou o seu compromisso de trabalhar com a diretoria e os sócios para o bem-estar social de a comunidade atendida, bem como, por toda a sociedade beneficiada com o Serviço de Radiodifusão Comunitária e que a autorização do serviço, vem sendo executada conforme parâmetros da Norma e Regulamento. Desta forma, os trabalhos foram concluídos. Eu Ana Paula gomes Teixeira, secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente da Assembleia, Antônio Célio Mendes Cavalcante, bem como os demais presentes, passando a vigorar após seu registro no cartório competente no “Livro A” Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei 6015 de 1973. Forquilha CE, 27 de novembro de 2021.



Reconheço a(s) Firma(s) de Antônio Célio Mendes Cavalcante
 X Por autenticidade e para a presente ata, da verdade
 Em Testemunho 20/12/2021
AMELIA GUIMARAES DE CARVALHO
 1ª TABELA DE AUTENTICAÇÃO

Dilma Maria Dias Sousa
 CPF: 710.210.783-87
 Escrevente Autorizada

Antônio Célio Mendes Cavalcante
 Presidente

Ana Paula Gomes Teixeira
 Secretária

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	20211228000007
Total Emolumentos:	R\$ 123,40
Total FERMJUI:	R\$ 9,01
Total Selo:	R\$ 6,50
Total FADEP (Defensoria Pública):	R\$ 4,17
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,17
Valor Total:	R\$ 151,25
Base de Cálculo / Alim com Valor Declarado	
Bem/Negócio:	1 R\$ 0,01 / Bem/Negócio: 2 R\$ 0,01 / Bem/Negócio: 3 R\$ 0,01
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envidados	
Códigos: 00026, 00022, 00001	



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ

Apresentado hoje, protocolado sob o n. 017569 e registrado o sob o n. 000161, Livro A00005, às fls. 261 a 262. Forquilha, 28 de dezembro de 2021.

AMELIA GUIMARAES DE CARVALHO - TABELA

Dilma Maria Dias Sousa

CPF: 710.210.783-87
 Escrevente Autorizada

EMOL.	R\$ 123,40
FERMJOUI	R\$ 9,01
SELO	R\$ 6,50
FADEP	R\$ 4,17
FRMMP	R\$ 6,17
TOTAL	R\$ 151,25

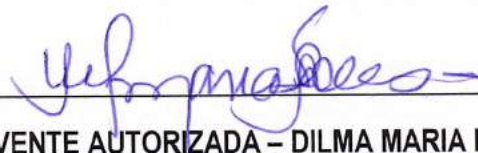
CARTÓRIO 1º OFÍCIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS.

Bela - Amélia Guimarães de Carvalho

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida, que encontra se registrado em data de 28/12/2021, sob o nº 161, às folhas: 261 a 262, do Livro A – 05, de Registro Civil de Pessoa Jurídica - RCPJ, deste Cartório, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração e Reforma Geral dos Estatutos Sociais e Eleições da Nova Diretoria da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha/CE. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

FORQUILHA – CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.



ESCREVENTE AUTORIZADA – DILMA MARIA DIAS SOUSA

Dilma Maria Dias Sousa
CPF: 710.210.783-87
Escrivente Autorizada



 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 4 Certidão/Segunda Via/ Segundo Traslado AAK678150-F219		CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
		Nº do Atendimento: 20211228000009 Total Emolumentos: R\$ 23,25 Total FERMOJU: R\$ 4,38 Total Selos: R\$ 8,14 Total FAADEP (Defensoria Pública): R\$ 1,16 Total FRMMP (Ministério Público): R\$ 1,16 Valor Total: R\$ 38,09	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal		Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
		Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 005011	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.917.488/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUINHA SR ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2020** às **10:55:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTÓRIO AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRIANÇA D'ANTE VALÉRIO
FONE: 3619-1197 CENTRO - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE., 6/10/21

☒ Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



CARTÓRIO AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRIANÇA D'ANTE VALÉRIO
FONE: 3619-1197 CENTRO - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE., 6/10/21

☒ Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antônio Celio Mendes Cavalcant

CIC

NASCIMENTO

08.08.57

INSCRIÇÃO NO CPF

110 227 873 49

CONTRIBUINTE

ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANT
F

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRIANÇA DANTE VALERIO
FONE 3619-1197 CENTRO - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere
com o original apresentado nestas
notas. Dou Fé.

Forquilha-CE., 6/10/21
[Assinatura]
Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



CARTÓRIO AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRIANÇA DANTE VALERIO
FONE 3619-1197 CENTRO - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere
com o original apresentado nestas
notas. Dou Fé

Forquilha-CE., 6/10/21
[Assinatura]
Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valsévino, 150
Fortaleza - CE - CEP: 00135-040
CNPJ: 07.047.251/0001-70 - CGF: 05.105.848-3

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	Tipo de Fornecimento
BI RESIDENCIAL - R: Idêntical Pleno - FQ011U01 - 38050 - 3360495-FAE-297	Monofásico

ANTONIO CELIO M CAVALCANTE
RUA SAO FRANCISCO, 00000, **SEM BAIRRO
3220-200, 62115-000, FORQUILHA

228942

228942

VALOR DE 19,51 - VALOR DE 19,51

PERÍODO DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
08/2021	05/09/2021	R\$ 216,20

INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo 6
HASHCODE: 080F.33BB.2A27.CC6C.F263.3B0B.1931.6A7B
NOTA FISCAL Nº 125185916 - SÉRIE: ÚNICA
DATA DE EMISSÃO: 18/08/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO: 18/08/2021
CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte
CPF/CNPJ Cliente: 110.227.873-49 INSC. EST: ISENT0

MENSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 18/07 - 18/08

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	17/07/2021	18/08/2021	32	17/09/2021

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,13565	24,01
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL	-	16,71
COB CARTAO DE TODOS - 0800.283.8916	-	25,00
COB DOACAO APAE 0800 0950703	-	1,50
CONSUMO	0,84169	148,98
SUBTOTAL FATURAMENTO:		172,99
SUBTOTAL OUTROS:		43,21
TOTAL:		216,20

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

Nº Medidor	Equipamento	Data Inst.	Leitura	Data Leita.	Leitura	Data	Consumo	Dias
0360495 FAE 297 21	110 208	25.11.20	10.000	05.08.21	1	177	32	

CONSUMO (kWh)	TARIFA	VALOR (R\$)
FE201	180	91
FE202	172	92
FE203	157	90
FE204	171	90
FE205	198	92
FE206	170	91
FE207	156	89
FE208	195	90
FE209	167	88
FE210	189	93
FE211	201	92
FE212	196	92
FE213	217	90
FE214	1207	92

TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
ITR	172,99	2,700	4,69
ISS	172,99	0,76	0,95
Outros	172,99	3,45	4,34

RESERVADO AO FISCO

0.065 DE 135042							
Medidor	Equipamento	Data Inst.	Leitura	Data Leita.	Leitura	Data	Consumo
0360495 FAE 297 21	110 208	25.11.20	10.000	05.08.21	1	177	32

Emp. Fato: 177 - Líquido: 000 - Debito de consumo: 000 - Outros: 177,00

NOTAS E RESSALVAS DE RESPONSABILIDADE



À presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE, 6/10/21

Amélia Guimarães de Carvalho

Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELA

ARTÓRIO AMÉLIA GOMES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRUZADA DA TRÊS VILAS
FONE: 3111-1000 - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE, 3/12/21

Amélia Guimarães de Carvalho

Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direito

Maria de Fátima Francalino Agostinho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ARTÓRIO AMÉLIA GOMES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRUZADA DA TRÊS VILAS
FONE: 3111-1000 - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE, 3/12/21

Amélia Guimarães de Carvalho

Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2003031076845 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2014

NOME MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO

FILIAÇÃO FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS

MARFISA FRANCALINO AGOSTINHO

NATURALIDADE SOBRAL - CE DATA DE NASCIMENTO 03/05/1985

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 2956 FOLHA: 143

LIVRO: B 11 FORQUILHA - CE

CPF 023.439.713-66

2 VIA

Assina S. Barreto

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 79

CARTÃO DE AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
FORQUILHA-CE
RUA JOSEFA DE AGOSTINHO
POC 30040-000 FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE 3 1221

Amélia Guimarães de Carvalho

Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

023.439.713-66

Nome

MARIA DE FATIMA FRANCALINO AGOSTINHO

Nascimento

15/05/1985

ORIGEM

VHXU 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 308287

2020

FATURA MENSAL CARTÃO MASTERCARD INTERNACIONAL
TITULAR: MARIA AGOSTINHO
CARTÃO: 543882**7698** Data de Postagem 22/05/2021

VENCIMENTO: 26/05/2021 Data de Processamento 20/05/2021

Data prevista para fechamento da próxima fatura 19/06/2021

PAGAMENTO TOTAL R\$ 418,04	PARCELE FÁCIL Entrada R\$ 44,91 + 24x R\$ 24,74
PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 20,91	PARCELA PRONTA Veja no Campo Laranja

Limites (R\$):

Limite de crédito: 300,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior:	298,91
Pagamentos efetuados/créditos:	0,00
Lançamentos atuais/débitos:	119,13
Total desta fatura:	418,04

Total despesas parceladas a vencer: R\$ 0,00
Resumo despesas no exterior:

Saldo em dólar:	US\$ 0,00
Saldo convertido em reais (R\$):	R\$ 0,00

Conforme circular nº 3918 de 2020 do Banco Central, o cálculo para conversão do Dólar em reais será no dia da compra, desta forma não haverá mais a cobrança da variação cambial.

Encargo de financiamento:

Período atual	Máximo próximo período
26/04/2021 a 25/05/2021	26/05/2021 a 25/06/2021
TAXA A.M.	TAXA A.M.

Juros Rotativo	14,99%	484,39%	14,99%
Juros Remuneratório	14,99%	698,14%	14,99%
Juros Remuneratório de parcelamento de fatura*			Consulte em sua próxima fatura

*Para encargos de contratação de produtos financeiros, consulte tabela no site www.cartaoatascadao.com.br. Para detalhamento dos encargos de financiamento, entre em contato com a Central de Relacionamento. Encargos de pagamento mínimo: R\$62,02. *Controles efetivados a partir de 01 de Junho de 2016.

Multa	2,00%	por atraso	Mora	1,00%	ao mês
-------	-------	------------	------	-------	--------

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR	298,91
	LANÇAMENTOS NO BRASIL	R\$
	MARIA AGOSTINHO	543882****7698
04/03	MERCADO *SIVELCO, OSASCO-3/3	49,65
02/05	Multa sobre saldo rotativo em atraso	5,92
19/05	ANUIDADE Básica - Mai/21	11,99
19/05	IOF adicional - saldo financiado	0,63
19/05	IOF diário - saldo financiado	0,75
19/05	Juros de Mora	2,99
19/05	Juros Remuneratórios	47,20
	TOTAL DA FATURA	R\$ 418,04



O Banco CSF S.A. declara a quitação dos débitos referentes a 2020, não abrangendo valores remanescentes de rotativo, parcelas a vencer de parcelamentos ou financiamento, nem compras em divergência ou questionadas judicialmente. Este documento substitui as quitações mensais dos débitos de 2020 e dos anos anteriores, comprovando o cumprimento de obrigações-Lei 12.007/2009.

Carrefour	368-9	36890.00101 92018.841897 80001.000100 4 00000000000000
Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço MARIA AGOSTINHO CPF: 023.439.713 - 66 RUA 5 DE FEVEREIRO 167 - CASA EDMUNDO - EDMUNDO RODRIGUES FORQUILHA - CE - CEP: 62115-000		
RECIBO DO PAGADOR		
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Av. Dr. Chucuri Zaidan, 296 - 19º andar e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - São Paulo - SP - CEP 04583-110	Nosso Número 09/20188418980-0	Nr Documento 543882****7698
Agência/Código do Beneficiário 0001-8/0010001-3	Data de Vencimento 26/05/2021	Valor do Documento (=) Valor Pago


 09/20188418980-0
00010034411644


002605 210001 003441 164427

Carrefour	368-9	36890.00101 92018.841897 80001.000100 4 00000000000000
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Av. Dr. Chucuri Zaidan, 296 - 19º andar e 20º andar-parte - Vila Cordeiro - São Paulo - SP - CEP 04583-110		
Data do Documento 19/05/2021	Nr do Documento 543882****7698	Espécie DOC OU N
Nome do Documento 09/20188418980-0	Data Processamento 19/05/2021	Quantidade xValor
Nome do Documento 09/20188418980-0	Quantidade xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APOSTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.		
Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP MARIA AGOSTINHO CPF: 023.439.713 - 66 RUA 5 DE FEVEREIRO 167 - CASA EDMUNDO - EDMUNDO RODRIGUES FORQUILHA - CE - CEP: 62115-000		
00404933 Lote: 0003 -BB_S_AMC1391V		


FICHA DE COMPENSAÇÃO
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 005098006683 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/2/2003

NOME WENDERSON GOMES TEIXEIRA

FILIAÇÃO MANOEL TUFHAMBÁ RUFINO TEIXEIRA
A E MARIA VANDERLITA GOMES TEIXEIRA

NATURALIDADE SOBRAL-CE DATA DE NASCIMENTO 16/2/1990

DOD ORIGEM CERT. NASC. 10371 L A/11 F
163/V FORQUILHA/CE

CPF

FORTALEZA CE

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polisgarimeto

Wenderson Gomes Teixeira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
1º Ofício de Registro e Escrituras
Av. Crânio Santa Helena, S/N - Centro
CEP: 62.115-200 - Forquilha - CE - R (66) 3515.1197
e-mail: carlito@carlito.com

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé.

Forquilha - CE 28/1/22

AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
TABELIA

2020

JHQO 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 309076

2020

NTUH 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 309077

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
1º Ofício de Registro e Escrituras
Av. Crânio Santa Helena, S/N - Centro
CEP: 62.115-200 - Forquilha - CE - R (66) 3515.1197
e-mail: carlito@carlito.com

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé.

Forquilha - CE 28/1/22

AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
TABELIA

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
045.952.813-07

Nome
WENDERSON GOMES TEIXEIRA

Nascimento
16/02/1990

CÓDIGO DE CONTROLE
A0C3.0E6B.AC77.1DA0



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:04:04 do dia 30/11/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
1º Ofício de Registro e Escrituras
Av. Crânio Santa Helena, S/N - Centro
CEP: 62.115-200 - Forquilha - CE - R (66) 3515.1197
e-mail: carlito@carlito.com

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé.

Forquilha - CE 28/1/22

AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
TABELIA

2020

DAQG 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 309078

2020

UACU 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 309079

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
1º Ofício de Registro e Escrituras
Av. Crânio Santa Helena, S/N - Centro
CEP: 62.115-200 - Forquilha - CE - R (66) 3515.1197
e-mail: carlito@carlito.com

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé.

Forquilha - CE 28/1/22

AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
TABELIA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial Pleno - FQ012U01 - 43400 - 1443021-FAE-006		Monofásico
MARTA VANDERLITA GOMES TEIXEIRA RU PAULO FRANKLIN BARBOSA, 00000, OESTE, 62115-000, FORQUILHA		INSTALAÇÃO/UNID. CONSUMIDORA 1329946
		Nº DO CLIENTE 1329946
V: 11.0.19.20 : 030-10441910-1000		
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2021	26/10/2021	R\$ 287,05

INFORMAÇÕES FISCAIS
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo 6 HASHCODE: 8658.379C.0F19.2122.1307.7B44.7706.4293 NOTA FISCAL Nº 133534294 - SÉRIE: UNICA DATA DE EMISSÃO: 19/10/2021 DATA DE APRESENTAÇÃO: 19/10/2021 CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte CPF/CNPJ Cliente: 190.526 343-00 INSC. EST: ISENT0

MENSAGENS IMPORTANTES
Programa Bônus (Res.CREG nº 2/2021) - Meta de Redução Mensal mínima de consumo (Set a Dez/20): 7,39 kWh. Aumento mensal apurado até o momento: 154,80 kWh. Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/09 - 19/10 A CREG determinou que a partir de 01.09.21 passa a valer a Bandeira Escassez Hídrica, no valor de 0,142 a cada kWh. Clientes bx renda mantem a cobrança bandeira verm pat II, no valor de 0,09492 a cada kWh, com seus descontos aplicáveis.

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	18/09/2021	19/10/2021	31	18/11/2021

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO		
Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
Adicional Band. Vermelha	0,20363	48,87
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL	-	29,86
Consumo	0,84425	202,62
Juros Moratórios	-	1,26
Multa	-	4,44
SUBTOTAL FATURAMENTO		251,49
SUBTOTAL OUTROS:		35,56
TOTAL:		287,05

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO								
Nº Medidor	P.Horário/Ses	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
1443021-FAE-006 FF		19 SET	39.400	19 OUT	39.643	1	240	31

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	30	1	110	251,49	27,00	67,99
OUT	1	30	1	110	160,60	0,79	1,44
RES	1	30	1	110	160,60	1,90	3,07
JUL 21	1	30	1	110			
JUN 21	1	30	1	110			
MAY 21	1	30	1	110			
ABR 21	1	30	1	110			
MAR 21	1	30	1	110			
FEB 21	1	30	1	110			
JAN 21	1	30	1	110			
DEZ 20	1	30	1	110			
NOV 20	1	30	1	110			
OUT 20	1	30	1	110			

RELATÓRIO DO CONSELHO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE FORQUILHA – CEARÁ.

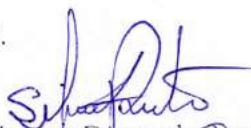
Em reunião realizada no dia 05 de janeiro de 2022, este Conselho no exercício de suas funções, em cumprimento ao Artigo nº 115, da Portaria nº 4.334 de 17/09/2015, alterada pela Portaria MCTIC nº 1.909 de 05/04/2018, também conforme seu Artigo nº 116. Elaborou relatório circunstanciado, acerca da programação da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, Antônio Ferreira Gomes Martins. Contendo a grade de programação, em anexo, com a descrição e a avaliação dos programas vinculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária com base nos princípios do artigo 3º e 4º da Lei nº 9.612 de 1998., a fim de verificar se a emissora atende os anseios da comunidade. O presente relatório será submetido ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada.

PARECER e AVALIAÇÃO FINAL

Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, Antônio Ferreira Gomes Martins, através de sua Diretoria, apresentou a grade de programação, para avaliação, sendo observado o cumprimento das recomendações deste Conselho Comunitário. A fim de avaliarmos melhor o desempenho da Rádio Comunitária no tocante a sua programação, foi necessário solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada as informações e esclarecimentos necessários à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros, foi realizado também, um levantamento com populares e pesquisa de satisfação junto à comunidade atendida. Foi constatado, através da pesquisa, que a grande maioria da população, é satisfeita e apoia a programação, apoia a forma da entidade realizar os serviços de radiodifusão comunitária, acrescentarão que, este meio de comunicação traz grandes benefícios para todos, com uma programação eclética e informativa, que é um serviço imprescindível para os moradores da área de cobertura da emissora. Os moradores acrescentarão também, que o referido meio de comunicação comunitário, já é um patrimônio da cultura do município de Forquilha.

O Parecer deste Conselho Comunitário é favorável a grade de programação apresentada, porque percebemos que desta forma o referido meio de comunicação comunitário: dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferece mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; presta serviços de utilidade pública; contribui para a formação de radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permite a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível e finalmente porque atende as finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitário.

Forquilha – Ceará, 05 de janeiro de 2022.



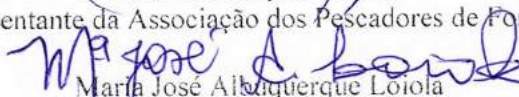
Silvestre Duarte de Sousa

Representante da ACOLHA – Associação Comunitária de Forquilha



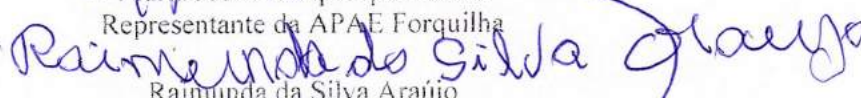
Ernesto Marques Teófilo

Representante da Associação dos Pescadores de Forquilha



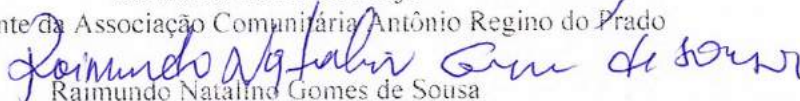
Maria José Albuquerque Lóiola

Representante da APAE Forquilha



Raimunda da Silva Araújo

Representante da Associação Comunitária Antônio Regino do Prado



Raimundo Natalino Gomes de Sousa

Representante da Paróquia de São Francisco de Forquilha - Ceará

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA -
ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS**

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA:

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
06h00 – 07h00	O PODER SOBRENATURAL DA FÉ	MUSICAL/INFORMATIVO	SOCORRINHA
07h00 – 08h00	A VOZ DA LIBERTAÇÃO	MUSICAL/INFORMATIVO	FRANCIVALDO DE SOUSA
08h00 – 10h00	ESTAÇÃO SUCESSO	MUSICAL/ENTRETENIMENTO INFORMATIVO	VLIMA
10h00 – 11h00	CONEXÃO NOTICIA	NOTÍCIAS	JOTA CARLOS
11h00 – 12h00	ALERTA REGIONAL	NOTÍCIAS	FABIANO SILVA E JP SIQUEIRA
12h00 – 13h00	BOLA NA REDE	NOTÍCIAS ESPORTIVAS	TONY PAIVA
13h00 – 14h00	DOCTRINA NO RÁDIO	MUSICAL/INFORMATIVO	DANILO
14h00 – 16h00	RITMOS DA TARDE	MUSICAL/INFORMATIVO	LAÉRCIO MELO
16h00 – 18h00	TARDE É NOSSA	MUSICAL/INFORMATIVO	ANAZION FERNANDES
18h00 – 19h00	TERÇO COMUNITÁRIO	RELIGIOSO	PARÓQUIA SÃO FRANCISCO
19h00 – 20h00	A VOZ DO BRASIL	NOTÍCIAS	EBC
20h00 – 22h00	ALÔ TOCA AÍ	MUSICAL	

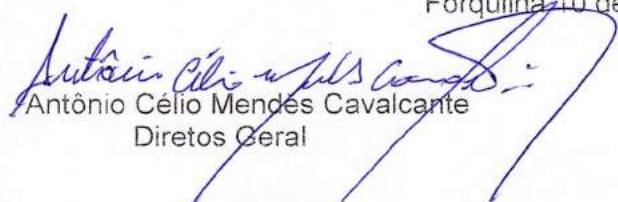
PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS:

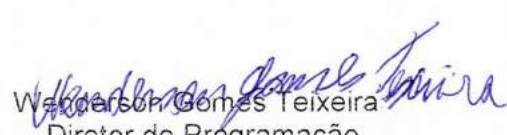
Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
06h00 – 07h00	A VOZ DO EVANGELHO	MUSICAL/INFORMATIVO	ANA GONÇALVES E JESUS BRAGA
07h00 – 08h00	MOMENTO DE FÉ	MUSICAL/INFORMATIVO	
08h00 – 09h00	TOP 30	MUSICAL	
09h00 – 11h00	SABADAÇO	MUSICAL/INFORMATIVO	ARISTOTELES LOIOLA
11h00 – 12h00	A LUZ DO ESPIRITISMO	INFORMATIVO	CÉLIO VASCONCELOS
12h00 – 13h00	HORA DA CONQUISTA	MUSICAL/INFORMATIVO	SELENE SANTOS
13h00 – 14h00	PALAVRA VERDADEIRA	MUSICAL/INFORMATIVO	FELIPE
14h00 – 15h00	EXPANSÃO JOVEM	MUSICAL/INFORMATIVO	MOISÉS BRAGA
15h00 – 19h00	MUSICAL LIVRE	MUSICAL	
19h00 – 20h00	ESPECIAL DA 98	MUSICAL	
20h00 – 22h00	SUPER PARADA BRASIL	MUSICAL	

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
06h00 – 07h00	ACORDA SERTANEJO	MUSICAL	
07h00 – 08h00	MOMENTO DE FÉ SANTA MISSA	RELIGIOSO	PARÓQUIA SÃO FRANCISCO
08h00 – 11h00	FORQUILHA ONTEM HOJE E SEMPRE	MUSICAL/INFORMATIVO /CULTURA	CÉLIO CAVALCANTE
11h00 – 13h00	RESTAURANDO VIDAS P/ O REI	MUSICAL/INFORMATIVO	FRANCISCO ALVES
13h00 – 15h00	SEMENTE DA FÉ	MUSICAL/INFORMATIVO	MAESTRO ERINALDO
15h00 – 19h00	MUSICAL LIVRE	MUSICAL	
19h00 – 20h00	ESPECIAL DA 98	MUSICAL	
20h00 – 22h00	SUPER PARADA BRASIL	MUSICAL	

Forquilha 10 de dezembro 2021


Antônio Célio Mendes Cavalcante
Diretor Geral


Wladimir Gomes Teixeira
Diretor de Programação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.477.888/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE FORQUILHA - ACOLHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DAVI ARAGAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO EDMUNDO RODRIGUES	MUNICÍPIO FORQUILHA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 6191-447	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **15:05:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.048.792/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO PEDRO DOS PESCADORES DE FORQUILHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **12:17:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.451.763/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAEE KANANDA MARIA ALBUQUERQUE LOIOLA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R LUIZ ELIEUDES COSTA	NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO MESQUITA JERONIMO	MUNICÍPIO FORQUILHA	UF CE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEFORQUILHA-AEE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 3619-1400
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **15:06:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.767.928/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA ANTONIO REGINO DO PRADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TRV MANOEL MENDES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **15:06:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.821.309/0012-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/1992
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE SOBRAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO PC D JURACI DIAS CARNEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

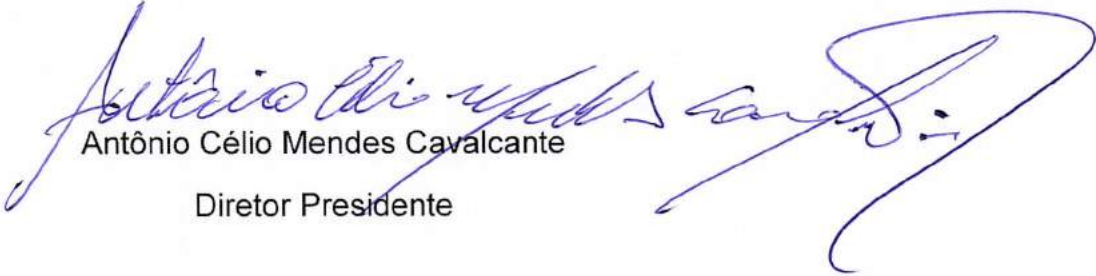
Emitido no dia **15/12/2021** às **16:02:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha - Antônio Ferreira Gomes Martins, ATESTO que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Forquilha – Ceará, 27 de novembro de 2021.



Antônio Célio Mendes Cavalcante
Diretor Presidente



Menu Principal ▾

BOM DIA
VINICIUS AFRÂNIO CASTRO ALVESSistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN**CNPJ:** 01.917.488/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:53 do dia 21/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.917.488/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM FORQUILHA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2022** às **14:18:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-
SR.ANT.F.G.MARTIN
CNPJ: 01.917.488/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:08 do dia 09/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.917.488/0001-89

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO

Endereço: RUA SAO FRANCISCO 1 / CENTRO / FORQUILHA / CE / 62115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053103145012509051

Informação obtida em 09/06/2022 14:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS**
CNPJ: 01.917.488/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:48 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **05B9.7313.6C62.C97D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.917.488/0001-89

Certidão nº: 18445608/2022

Expedição: 09/06/2022, às 14:25:41

Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.917.488/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

candidata **IVONETE OELKE**, no cargo de Contador, pertencente ao Quadro de Pessoal da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. nº 100/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 316, de 16 de junho de 2000, e tendo em vista a Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e Portaria SOF nº 4, de 08/03/2001, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 47204 – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, constante da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica na modalidade aprovada, em virtude de a classificação da modalidade das dotações orçamentárias programadas e disponíveis nesta data não permitirem Transferências ao Exterior – Organismos Internacionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

R\$ 1,00

ANEXO							
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
0797 – INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS							
04.122.0797.2222					410.000		410.000
Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	F	0295	9999	3.3.72	410.000	3.3.50	209.000
	F	0295	9999			3.3.90	201.000
04.122.0797.2222.0001					410.000		410.000
Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - Nacional	F	0295	9999	3.3.72	410.000	3.3.50	209.000
	F	0295	9999			3.3.90	201.000
T O T A L					410.000		410.000

(Of. nº 63/2001)

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTARIA Nº 555, DE 22 DE MARÇO DE 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base no Estatuto, de 18 de julho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 03.049.886/0001-56

FADEPE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV. ENSINO, PESQ. E EXTENSÃO
Portaria nº 85 Publicada no D.O. em 25.04.2000

Para:

CNPJ N.º 03.049.886/0001-56

FADEMA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENV. E ENSINO DE MACHADO
UASG: 153204 – ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO/MEC/MG

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. nº 44/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
128	53650.001911/98	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins	Forquilha/CE
129	53780.000144/98	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro	Alto do Rodrigues/RN
130	53710.000851/98	Rádio Juventude Comunitária de Ferros	Ferros/MG

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

resolve:

Art. 1º Submeter a comentários públicos a anexa minuta de Portaria que define o Programa para Regiões Remotas e de Fronteira com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000.

Art. 2º Os comentários e sugestões deverão ser fundamentados, acompanhados de textos alternativos ou substitutivos, podendo envolver sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de quaisquer dispositivos.

Art. 3º Os comentários e sugestões, em língua portuguesa, devidamente identificados, e que serão de domínio público, deverão ser encaminhados no prazo de até dez dias, a contar da publicação desta Portaria, aos endereços indicados a seguir:

a) preferencialmente por meio de formulário eletrônico: <http://www.mc.gov.br>

b) ou via postal para:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios, Bl. "R", 8º andar – Gabinete
70044-900 Brasília-DF

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

ANEXO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e com suporte na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Definir o PROGRAMA PARA REGIÕES REMOTAS E DE FRONTEIRA, que trata do atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico e da implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à implantação e à operacionalização do PROGRAMA serão oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, e aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme o Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000.

Art. 3º O PROGRAMA beneficiará organizações militares que prestam assistência a populações carentes isoladas e à comunidade científica que desenvolve pesquisas em regiões remotas, em consonância com os objetivos estabelecidos nos incisos I, III, XI e XIV do art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, por meio dos seguintes projetos:

- I – Assistência Cívico-Social e de Saúde;
- II – Apoio à Comunidade Científica de Pesquisa;
- III – Integração de Unidades Militares em Áreas de Fronteira; e
- IV – Integração de Localidades Remotas e de Interesse Estratégico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

(Of. nº 53/2001)

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 24 Dez 2002 > Seção 1 > Página 77

Página 77 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 24 de Dezembro de 2002



Publicado por Diário Oficial da União
há 19 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 489, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE

VARZEDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzedo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 548, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzedo, Estado da Bahia.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 490, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 56, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 491, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Italva, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 89, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Mão Amiga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Italva, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 492, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE SINAI,

ACMS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 118, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Monte Sinai, ACMS a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 493, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DIMENSÃO - ARCOD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 712, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 494, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMARGOSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amargosa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 504, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Amargosa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amargosa, Estado da Bahia.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 495, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Educadora Patuense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

(três) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 496, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA - SENHOR ANTÔNIO

FERREIRA GOMES MARTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 128, de 19 de março de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha - Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 497, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 762, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET



(OL. EL. II 2006/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 498, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RIO NOVO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 409, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 499, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã, Estado da Bahia.

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 28 Jun 2017 > Seção 1 > Página 7

Página 7 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 28 de Junho de 2017



Publicado por Diário Oficial da União
há 5 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.888-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.054986/2012-46 e nº 53640.000666/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de Novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Assistencial da Chapada, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Utinga/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.889-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058117/2011-18 e nº

53830.002127/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de Agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaguariúna / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.890-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.020077/2012-12 e nº 53740.001247/1998, resolve:

Art. 1º. Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2012, a autorização outorgada à Associação Equipe Canal 8 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mariópolis/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.892-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055767/2011-01 e nº 53830.001635/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de Junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aparecida D'Oeste/SP.

complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.893-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001911/1998 e nº 53000.046269/2012-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Forquilha/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.894-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.009909/2015-31 e

53640.001272/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARÉ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itacaré/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000654/1999 e nº 53900.039875/2015-17, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DO ALTO DO GINÁSIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sertãozinho/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.896-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.000114/2001 e nº 53900.041797/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ONDAS VERDES FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tacuru / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.897-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069388/2013-52 e nº 53780.000145/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE ALEGRE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Monte Alegre/RN.

complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.898-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056642/2012-71 e

53640.001458/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de Dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Maria da Vitória/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.899-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055761/2011-26 e nº 53830.002973/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de Outubro de 2011, a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Miguelópolis / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.900-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017



no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057214/2011-85 e nº 53820.000597/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Treze Tílias/SC.



BOA TARDE
Tereza Kioko Taira Okubarú
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM									
UF:	CE				Distrito:	Forquilha			
Município:	Forquilha				Sub Distrito:				
Canal:	254				Local Específico:				
Fase:	3								
Dados da Entidade									
Entidade:	ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN				CNPJ:	01.917.488/0001-89			
Nome Fantasia:	FORQUILHA FM				Bairro:	CENTRO			
Logradouro:	RUA SAO FRANCISCO, S/N - CENTRO				Número:	.			
Telefone:	Não Informado				Fax:	Não Informado			
Situação:	Entidade não possui débitos								
☒ Dados da Outorga									
☐ Documentos Emitidos									
Atualização de Documentos									
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza	
	128	Portaria	MC	19/03/2001	23/03/2001	Autoriza Executar Serviço		Jur. ▾	
	24249	ATO	SCM	27/03/2002	02/04/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM		Téc. ▾	
	496	Decreto Legislativo	CN	23/12/2002	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional		Jur. ▾	
	35392	ATO	SCM	15/04/2003	17/04/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM		Téc. ▾	
	957	Portaria	MC	18/09/2013	19/09/2013	Advertência		Jur. ▾	
	1893	Portaria	MC	07/06/2017	28/06/2017	Renovação		Jur. ▾	
☒ Característica da Estação Instalada									
☒ Dados do Licenciamento									
Tela Inicial Imprimir									



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200451320
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE
CPF: 110.227.873-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 13/06/2022 14:38:36

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MARIA DE FATIMA FRANCALINO AGOSTINHO**, CPF/CNPJ N° **023.439.713-66**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:43:27.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3766-0438-4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **WENDERSON GOMES TEIXEIRA**, CPF/CNPJ N° **045.952.813-07**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 15:44:13.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3766-0779-0



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE**, Título Eleitoral: **0095 6590 0760**, CPF: **110.227.873-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VBAvIIIXcmEcqxHYV5BfXJluKOJO=**
Certidão emitida em **13/06/2022 15:52:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO**, Título Eleitoral: **0577 4078 0701**, CPF: **023.439.713-66**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **yIO1OJwF4n8BIDFBAMlf2OFEvYA=**

Certidão emitida em 13/06/2022 15:54:38

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WENDERSON GOMES TEIXEIRA**, Título Eleitoral: **0696 1690 0760**, CPF: **045.952.813-07**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OhQ3k4/BVrh/1PpcEgS8PTjiMmY=**
Certidão emitida em **13/06/2022 15:56:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO**

Inscrição: **0577 4078 0701**

Zona: 121 Seção: 0316

Município: 15911 - FORQUILHA

UF: CE

Data de nascimento: 03/05/1985

Domicílio desde: 12/09/2003

Filiação: - MARFISA FRANCALINO AGOSTINHO
- FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS

Certidão emitida às 16:14 em 13/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

I11Q.+YSN.+KMA.UV3+



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE

Título Eleitoral: 009565900760

Certidão emitida às 16:21:34 de 13/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 5C05.2257.C95A.4B80



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO**

Inscrição: **0577 4078 0701**

Zona: 121 Seção: 0316

Município: 15911 - FORQUILHA

UF: CE

Data de nascimento: 03/05/1985

Domicílio desde: 12/09/2003

Filiação: - MARFISA FRANCALINO AGOSTINHO
- FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 16:36 em 13/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YML8.YC6T.QNBN.8V2Z



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE, nascido aos 08/08/1957, filho de MARGARIDA MENDES CAVALCANTE e ABELARDO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, RG nº 808335, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 17:54:06, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **451451860**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE MARIA DE FATIMA FRANCALINO AGOSTINHO, nascido aos 03/05/1985, filho de MARFISA FRANCALINO AGOSTNO e FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS, RG nº 2003031076845, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:31:08, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **830145430**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE WENDERSON GOMES TEIXEIRA, nascido aos 19/02/1990, filho de MARIA VANDERLITA GOMES TEIXEIRA e MANOEL TUPINAMBA RUFINO TEIXEIRA, CPF nº 04565281307, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:08:15, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **1008342179**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE ANTONO CELIO MENDES CAVALCANTE, nascido aos 08/08/1957, filho de MARGARIDA MENDES CAVALCANTE e ABELARDO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, RG nº 808335, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:27:54, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **252574001**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE MARIA DE FATIMA FRANCALINO AGOSTINHO, nascido aos 03/05/1985, filho de MARFISA FRANCALINO AGOSTNO e FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS, RG nº 2003031076845, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:02:56, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **267554527**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE WENDERSON GOMES TEIXEIRA, nascido aos 19/02/1990, filho de MARIA VANDERLITA GOMES TEIXEIRA e MANOEL TUPINAMBA RUFINO TEIXEIRA, CPF nº 04565281307, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:34:37, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **1094375418**

Data de Envio:

13/06/2022 19:32:34

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

qua, 22/06/2022 10:35

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de junho de 2022 19:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.002262/2022-00

Interessada/Outorgada: Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha

CNPJ nº: 01.917.488/0001-89

Município: Forquilha

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/01/2022

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2012 a 24/12/2022 - (Pela Portaria nº 1893 de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017)

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Estatuto de 27/11/2021	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 2º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 8º, alínea "f"	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art.8º, alínea "g"	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 8º, alínea "a"	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Arts. 12º e 13º e art. 15º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Arts. 12º e 13º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art.12º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 15º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno...,...	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 2º, § 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 11 a 13 Duração do Mandato: 27/11/2021 até 27/11/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Diretor Presidente - Antonio Célio Mendes Cavalcante Diretor Administrativo e Financeiro - Maria de Fátima Francelino Agostinho Diretor de Operação e Programação - Wenderson Gomes Teixeira
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 15 a 22	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 15 a 22	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item VIII	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item I	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item II	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item III	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item IV	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item V	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item VI	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item IX	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item X	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pg. 30 9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item XI	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 23 a 29	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Emitida em 09/06/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Válida até 09/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	9298009, pg. 30 Validade: 20/02/2022
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Válida até 29/06/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Válida até 06/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Válida até 06/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	10031454		
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	10029773		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	10009011 Portaria nº 1893 de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	10031626 Portaria nº 128 de 19/03/2001 publicada no DOU em 23/03/2001

14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(☒) Sim () Não () Não se aplica	10031568 Decreto Legislativo nº 496 publicado no DOU em 24/12/2002	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(☒) Sim () Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (☒) Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (☒) Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (☒) Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (☒) Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (☒) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(☒) Sim () Não () Não se aplica	10029937	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (x) Não () Não se aplica	10031147 - Antonio Celio Mendes Cavalcante	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não obtidas certidões dos dirigentes: a. Maria de Fátima Francalino Agostinho b. Wenderson Gomes Teixeira
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (x) Não () Não se aplica	10031171 - Maria de Fátima Francalino Agostinho	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não obtidas certidões dos dirigentes: a. Antonio Celio Mendes Cavalcante b. Wenderson Gomes Teixeira
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (x) Não () Não se aplica	10031132 - Maria de Fátima Francalino Agostinho	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não obtidas certidões dos dirigentes: a. Antonio Celio Mendes Cavalcante b. Wenderson Gomes Teixeira
17. Vínculo Familiar	() Sim (x) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
18. Vínculo Religioso	() Sim (x) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
19. Vínculo Comercial	() Sim (x) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (x) Não () Não se aplica	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
----------------------------	--	---	--

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessário cumprimento de exigências para saneamento do processo

Analisado por:	Data:
Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru Cargo: Advogado CLT ANS	22 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 22/06/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10005180** e o código CRC **AB2FDD8F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 14901/2022/MCOM

Brasília, 22 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE

Representante Legal do(a) Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha

Inscrição no CNPJ nº 01.917.488/0001-89

Rua São Francisco s/nº - Centro

CEP: 62.115-000 / Forquilha – CE

- contatoforquilhafm@hotmail.com

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10005180).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
3. Destaco também que se tentou obter de ofício algumas certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Filiação Partidária** (<https://filia-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-gerar>) emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo:

- a. Diretora administrativo e financeiro MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO
- b. Diretor de Operação e Programação WENDERSON GOMES TEIXEIRA

II - **Certidão de crimes eleitorais** (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>) emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo:

- a. Diretor presidente ANTONIO CÉLIO MENDES CAVALCANTE
- b. Diretor de Operação e Programação WENDERSON GOMES TEIXEIRA

III - **Certidão de quitação eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo:

- a. Diretor presidente ANTONIO CÉLIO MENDES CAVALCANTE

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI53115.002262/2022-00), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/06/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10080642** e o código CRC **3947E101**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10005180

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.917.488/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

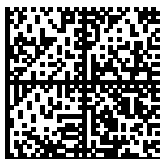
Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1





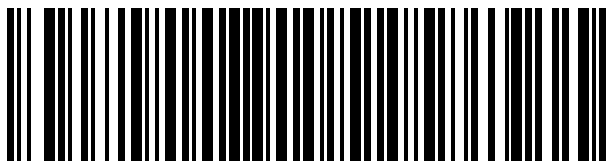
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YG 611 719 050 BR



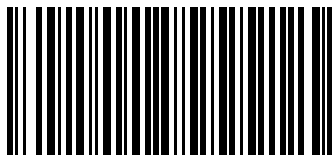
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA
RUA SÃO FRANCISCO 00 CENTRO



62115-000 FORQUILHA/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINISTRATIVA
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115002262/2022-00 - OF 14901/2022/COROC DOC

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
24/06/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQU

RUA SAO FRANCISCO, 00
CENTRO - FORQUILHA - CE

62115-000

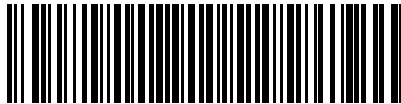
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YG611719050BR

PR - 53115002262/2022-00 - OF 14901/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.917.488/0001-89 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/06/1997	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM FORQUILHA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****		
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FORQUILHA		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **09:48:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN

CNPJ: 01.917.488/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:18 do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.917.488/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
Endereço: RUA SAO FRANCISCO 1 / CENTRO / FORQUILHA / CE / 62115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013021551670466559

Informação obtida em 09/02/2024 09:53:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS**
CNPJ: 01.917.488/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:49 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **BB6F.9AF2.0DEB.7136**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.917.488/0001-89

Certidão nº: 9371760/2024

Expedição: 09/02/2024, às 09:56:35

Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.917.488/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE**, Título Eleitoral: **0095 6590 0760**, CPF: **110.227.873-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **b5ycFUk394TQV48BdwwBfibb4+M=**
Certidão emitida em **09/02/2024 10:02:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO**, Título Eleitoral: **0577 4078 0701**, CPF: **023.439.713-66**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kmWtSu/I5sQfiHS+9P3O6upe1s=**
Certidão emitida em **09/02/2024 10:04:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WENDERSON GOMES TEIXEIRA**, Título Eleitoral: **0696 1690 0760**, CPF: **045.952.813-07**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nKpBmTRlep7NFttN/ujKQZ8esQI=**
Certidão emitida em **09/02/2024 10:06:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Celio Mendes Cavalcante

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 09/02/2024 Hora: 10:54:01



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	110.227.873-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 09/02/2024 Hora: 10:40:09



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria de Fátima Francalino Agostinho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 09/02/2024 Hora: 10:41:25



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.439.713-66

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 09/02/2024 Hora: 10:42:33



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Wenderson Gomes Teixeira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 09/02/2024 Hora: 10:44:26



BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.952.813-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU Data: 09/02/2024 Hora: 10:45:46

Data de Envio:

09/02/2024 09:17:00

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.002262/202200

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru
Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667

Tereza Kioko Taira Okubaru

De: cgfm
Enviado em: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 09:45
Para: COPEC
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.002262/202200

Processo Radcom - 53115.002262/20220

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 09:17

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.002262/202200

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru
Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: ° (N/S) *					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município				UF				CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:									
Município				UF				CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):					Latitude: ° (N/S) ”				
					Longitude: ° W ”				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' '

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2362/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002262/2022-00.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha**, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará, para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 28/01/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9298009).
3. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

4. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
6. No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, por meio da Portaria nº 128, de 19 de março de 2001, publicada no DOU de 23/03/2001 (10031626), e do Decreto Legislativo nº 496, de 23 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (10031568). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 24/12/2012 a 24/12/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 1893 de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (10009011); no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.
7. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 24/12/2021 e 24/10/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
8. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9298009), em 28/01/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. Conforme *Checklist* (11367070), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9298009, pgs. 1 e 2);

b) Estatuto social (9298009, pgs. 3 a 10), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9298009, pgs. 11 a 13), com mandato válido até 27/11/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9298009, pgs. 15 a 21); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (9298009, pgs. 23 e 29), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9298009, pgs. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11367512), as Certidões de Informações Partidárias (11367543) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11367702), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo

ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11368951), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11368967), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.º 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11368967).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 14/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11368972** e o código CRC **87F189F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (368967), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 14/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11369009** e o código CRC **5EC431E9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11368967), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha (CNPJ nº 01.917.488/0001-89), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 14/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11369020** e o código CRC **82D792AC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.002262/2022-00

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2362 (11368972), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11369009) e Exposição de Motivos (11369020) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 14/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11371932** e o código CRC **71D63F0E**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11369009)

Minuta de Exposição de Motivos (11369020)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12556, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423106** e o código CRC **B78B02D4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12.556, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha (CNPJ nº 01.917.488/0001-89), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423114** e o código CRC **3E9EE70E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48203/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12556/2024(11423106) e a Exposição de Motivos nº 196/2024 (11423114)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPub_MCOM 1(1371932), encaminho a Portaria nº 12556/2024(11423106) e a Exposição de Motivos nº 196/2024 (11423114), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423121** e o código CRC **C1C3FBB0**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247064
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505503	PORTARIA MCOM NA 12501.rtf	61faf38086a213429657b77d8fc3bcb3	8,00	R\$ 311,36
21505504	PORTARIA MCOM NA 12500.rtf	42840461439d178ae461d38ed176652a	8,00	R\$ 311,36
21505505	PORTARIA MCOM NA 12502.rtf	2dd4179b02a725ed2476e813a40a60f9	8,00	R\$ 311,36
21505506	PORTARIA MCOM NA 12503.rtf	f17efd4988397586c116038b70b786e6	8,00	R\$ 311,36
21505567	PORTARIA MCOM NA 12556.rtf	8b7a1ae6d73237f174632b7b725eed1d	8,00	R\$ 311,36
21505568	PORTARIA MCOM NA 12246.rtf	269364cbd11df4dbed4c8b2af2c62364	24,00	R\$ 934,08
21505569	PORTARIA MCOM NA 12247.rtf	89bfe8b810ad48c76bb29d9f76666eab	26,00	R\$ 1.011,92
21505570	PORTARIA N. 12498.rtf	c6b669e80d2a471ba79298fdd5aa7b7e	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.556, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

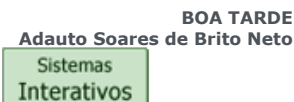
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.


[Menu Principal](#)
[SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	CE	Distrito:	Forquilha
Município:	Forquilha	Sub Distrito:	
Canal:	254	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN	CNPJ:	01.917.488/0001-89
Nome Fantasia:	FORQUILHA FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA SAO FRANCISCO, S/N - CENTRO	Número:	.
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	01917488000189	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	RUA SAO FRANCISCO, S/N - CENTRO	Estado:	CE
Número do CEP:	62115000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	.	Distrito:	Forquilha	SubDistrito:	
Município:	Forquilha	Telefone:		Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA SAO FRANCISCO, S/N - CENTRO	Estado:	CE
Número do CEP:	62115000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	.	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Forquilha	Telefone:		Fax:	
E-mail:					

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	24/12/2002	Data Limite Instalação:	06/03/2020
Número do Processo:	536500019111998	Fistel:	50011368497
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	128	Portaria	MC	19/03/2001	23/03/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	24249	ATO	SCM	27/03/2002	02/04/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	496	Decreto Legislativo	CN	23/12/2002	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	35392	ATO	SCM	15/04/2003	17/04/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	957	Portaria	MC	18/09/2013	19/09/2013	Advertência	Jur.

	1893	Portaria	MC	07/06/2017	28/06/2017	Renovação	Jur.
	12556	Portaria	MC	14/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jur.

+ Característica da Estação Instalada**- Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade:	ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN - CNPJ/CPF(01.917.488/0001-89)		Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	FORQUILHA/CE		Canal:	254	
Indicativo:	ZYC454				
Dia Início		Dia Fim		Hora Início	
Domingo		Sábado		22:00	



Tela Inicial



Imprimir



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48827/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11423114)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DE PUB_MCOM (11371932), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 196/2024 (11423114), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451300** e o código CRC **4C822303**.

EM nº 00269/2024 MCOM

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12.556, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha (CNPJ nº 01.917.488/0001-89), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11741/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.002262/2022-00.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456550** e o código CRC **220D17BB**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Razão Social:	Associação de Radiofusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha - Antônio Ferreira Gomes Martins.			
Nome Fantasia:	Forquilha FM	CNPJ:	01.917.488/0001-89	
Endereço de Sede:				
Município:	Forquilha	UF:	CE	CEP: 62.115-000
Nome do representante legal:	Antônio Célio Mendes Cavalcante			
Endereço eletrônico (e-mail):	contatoforquilhafm@hotmail.com			

Endereço de Correspondência:	Rua São Francisco, S/N - Centro			
Município:	Forquilha	UF:	CE	CEP: 62.115-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:	Rua São Francisco, S/N - Centro			
Município:	Forquilha	UF:	CE	CEP: 62.115-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	°(N/S)	03 ° 47 '58	
	Longitude:	°	40 ° 15 '36 W	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Forquilha, Estado do Ceará, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no artigo 7º, caput, inciso XXXIII, da constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculo, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção de programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou de funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

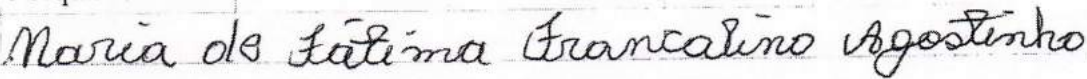
IX-todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendia para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

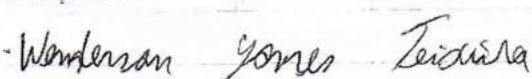
X -todos os dirigentes da entidade tem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou c, qualquer dos ilícitos referidos no artigo 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI-a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	Antônio Célio Mendes Cavalcante		
Cargo:	Diretor-Presidente	Título de Eleitor:	009565900760
RG:	888.335	Orgão Emissor:	SSP-CE
CPF:	110.227.873-49		
Endereço:	Rua São Francisco, S/N – Centro		
Município:	Forquilha	UF:	Ceará
CEP:	62.115-000		
Assinatura:			

Nome do Dirigente:	Maria de Fátima Francalino Agostinho		
Cargo:	Diretor Administrativo e Financeiro	Título de Eleitor:	057740780701
RG:	2003031076845	Orgão Emissor:	SSP-CE
CPF:	023.439.713-66		
Endereço:	Rua 05 de Fevereiro, 167 – Bairro Edmundo Rodrigues		
Município:	Forquilha	UF:	CE
Ceará	CEP:	62.115-000	
Assinatura:			

Nome do Dirigente:	Wenderson Gomes Teixeira		
Cargo:	Diretor de Operação e Programação	Título de Eleitor:	069616900760
RG:	2005098006683	Orgão Emissor:	SSP-CE
CPF:	045.952.813-07		
Endereço:	Rua Paulo Franklin Barbosa, SN – Bairro Edmundo Rodrigues		
Município:	Forquilha	UF:	Ceará
CEP:	62.115-000		
Assinatura:			

**ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DE FORQUILHA – FORQUILHA FM**

ESTATUTO
(Reformado em 27/11/2021)

Forquilha – Ceará, 27 de novembro de 2021.



Integra do Estatuto Social da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Antônio Ferreira Gomes Martins, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2021.

Estatuto Social da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha Antônio Ferreira Gomes Martins.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Antônio Ferreira Gomes Martins, doravante denominado “Forquilha FM”, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, da cidade de Forquilha, situada no município de Forquilha, Estado do Ceará, com sede, à rua São Francisco S/N, Bairro: Centro, CEP: 62.115-000.

Parágrafo Único – A Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, Antônio Ferreira Gomes Martins, utilizará como denominação de fantasia para fins transmissões do Serviço de Radiodifusão Comunitária, caso seja autorizado a executar o serviço pelo Poder Concedente de “Forquilha FM” e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º A Forquilha FM, tem por objetivo principal EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- c) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- b) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;



§2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária

Art.3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Forquilha FM, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS.

Art.5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art.6º - A Entidade, será composta pelas seguintes categorias de associados:

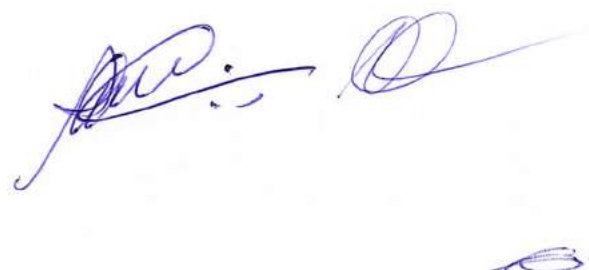
- I - Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II - Contribuintes - pessoa física, que venha a solicitar sua adesão após Assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades regularmente.
- III - Honorários - são pessoas físicas que se destacarem com relevância nos objetivos da “Entidade”.

Art.7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art.8º - São direitos e deveres dos associados:

- a)O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12 º;
- b)Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.
- c)Respeitar e acatar todas as decisões da Diretoria e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral.
- d)Zelar pelo nome da associação;
- e)Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições financeiras internas;
- f)Será garantido o ingresso de associados na Entidade de forma gratuita, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
- g)A todos os associados será preservado, ou seja, garantido o direito de voz e voto nas instâncias deliberativas.

Art.9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringir este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocado especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.



III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10º - São Órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho fiscal d) Conselho de Radiodifusão Comunitário.

Art.11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da “**Entidade**”, será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no décimo quinto dia útil do mês de dezembro para avaliação e prestação de contas da diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos, assuntos gerais, devendo ordinariamente ocorrer a cada 4 (quatro) ano(s) para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Radiodifusão Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com, pelo menos, de um terço nas convocações seguintes.

§2º – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da “Entidade” e estúdio da emissora, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho de Radiodifusão Comunitário, com divulgação através de, pelo menos, quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º – A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º – A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art.12º - A Diretoria Executiva da Entidade, órgão executivo e administrativo, será composta por um *Diretor-Presidente*, um *Diretor Administrativo* e Financeiro e um *Diretor de Operações e Programação*, eleitos em Assembleia Geral para um mandato limitado de 04(quatro) anos, sendo admitida apenas uma recondução.

§1º – A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º – Apenas farão parte da Diretoria Executiva: brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, os dirigentes, não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13º - São atribuições:

I – Da Diretoria Executiva

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;

b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;

- c) Representar a Entidade, em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro, submetendo a sua aprovação em Assembleia Geral;
- g) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- b)
- h) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II - Dos dirigentes

a) **Diretor-Presidente:** representar a Entidade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) **Diretor Administrativo e financeiro:** gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da "Entidade", secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da entidade;

c) **Diretor de Operações e Programação:** implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado, elaborar o plano de programação da emissora baseada nos moldes da legislação vigente do Serviço de Radiodifusão Comunitária; examinar o conteúdo dos apoios culturais a ser irradiado na emissora, assim como; zelar pela programação da emissora e guardar estrita correspondência com o plano aprovado pela diretoria da Entidade; promover o relacionamento da Entidade com outras emissoras comunitárias das localidades vizinhas, caso as mesmas sejam autorizadas a executar o serviço de radiodifusão comunitária; desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Assembleia Geral.

Art. 14º - O **Conselho Fiscal** será composto por três membros titulares e respectivos suplentes que tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III- Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da Associação;

IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

Art.15º - O Conselho de Radiodifusão Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria Executiva, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho de Radiodifusão Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art.16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A Diretoria Executiva será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art.17º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.18º - O Patrimônio e Receita da Entidade, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores



transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art.19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com, pelo menos, de um terço nas convocações seguintes.

Art.20º - A dissolução da Forquilha FM, ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria-Executiva, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.22º - O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 novembro de 2021 e será registrado no Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas.

Antônio Célio Mendes Cavalcante
Presidente da Assembleia

Ana Paula Gomes Teixeira
Secretária da Assembleia

Dilma Maria Dias Sousa
CPF: 710.210.783-87
Escrevente Autorizada

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	2021122800011
Total Emolumentos:	R\$ 123,40
Total FERMOJU:	R\$ 9,01
Total Selos:	R\$ 6,50
Total FAADep (Defensoria Pública):	R\$ 6,17
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,17
Valor Total:	R\$ 151,25
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio:	1 R\$ 0,01 / Bem/Negócio: 2 R\$ 0,01 / Bem/Negócio: 3 R\$ 0,01
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 005020, 005023, 005001	



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ
Apresentado hoje, protocolado sob o n. 017570 e registrado o sob o nº. 000162, Livro A00005, às fls. 263 a 269. Forquilha, 28 de dezembro de 2021.

AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO - TABELIÃ
Dilma Maria Dias Sousa
CPF: 710.210.783-87
Escrevente Autorizada

EMOL.	R\$ 123,40
FERMOJU	R\$ 9,01
SELO	R\$ 6,50
FAADep	R\$ 6,17
FRMMP	R\$ 6,17
TOTAL	R\$ 151,25

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS.

Bela - Amélia Guimarães de Carvalho

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida, que encontra se registrado em data de 28/12/2021, sob o nº 162, às folhas: 263 a 269, do Livro A – 05, de Registro Civil de Pessoa Jurídica - RCPJ, deste Cartório, o Estatuto da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha/CE. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

FORQUILHA – CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESCREVENTE AUTORIZADA – DILMA MARIA DIAS SOUSA

Dilma Maria Dias Sousa

CPF: 710.210.783-87

Escrevente Autorizada



 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 4 Certidão/Segunda Via/ Segundo Tratado AAK678152-G3I9 SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br/portal		CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de Atendimento: 20211228000612 Total Emolumentos: R\$ 23,25 Total FERMOJU: R\$ 4,38 Total Selos: R\$ 8,14 Total FAADEP (Defensoria Pública): R\$ 1,16 Total FRMMP (Ministério Público): R\$ 1,16 Valor Total: R\$ 38,09
		Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 005011

AV. CRIANÇA DANTE VALÉRIO, 102, CENTRO, FORQUILHA, CE
CEP: 62115-000, Fone: (88) 36191197, E-mail: c1oficio@hotmail.com

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração e Reforma Geral dos Estatutos Sociais e Eleição da nova Diretoria da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Antônio Ferreira Gomes Martins.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Antônio Ferreira Gomes Martins, realizada aos 27 dias do mês novembro de (2021) dois mil e vinte um, às 19:00 (dezenove) horas, na sede social da Entidade situada na rua São Francisco S/N, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, conforme Edital de Convocação do dia 03/11/2021, divulgado através de chamadas diárias na emissora comunitária local “FM Forquilha”, a diretoria da Entidade reuniu-se de forma regular com sócios aptos a votarem e serem votados, bem como diversos seguimentos da comunidade local, para possível deliberação das pautas a seguir: 1 - Reforma Geral dos Estatutos da Entidade; 2 - Eleição da nova Diretoria Executiva, examinar e discutir sobre o relatório das demonstrações financeiras, para parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social do ano de 2021, até presente data; 3 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Radiodifusão Comunitária. 4 - Convocação de Entidades locais do município de Forquilha, estado do Ceará, para compor e eleger os novos membros Conselho de Radiodifusão Comunitária e outros assuntos de interesse da Entidade. Observado a contagem dos presentes na reunião, constatou-se um número regular previsto nos estatutos sociais e de acordo com atual Código Civil Brasileiro. O Senhor Presidente da Entidade Antônio Célio Mendes Cavalcante, convidou a atual secretária Ana Paula Gomes Teixeira, para assumir suas funções na reunião, aceitando a designação e de imediato providenciando a distribuição de cópias das pautas a serem debatidas para fins de deliberação e possível aprovação. Na ocasião o senhor Presidente fez algumas explanações sobre as relevantes conquistas no quadriênio anterior, prestando conta de todas as atividades desenvolvidas por esta entidade, falou também do difícil momento que vivemos com a pandemia causada pela COVID-19. Finalizou, dizendo que é necessário a realização de uma grande semana cultural no ano de 2022, para comemorar o aniversário da instituição. Prosseguindo com a reunião, foram distribuídas cópias da reforma do estatuto da entidade para a devida apreciação e possível aprovação. Após um tempo razoável, foi dado início as discussões e emendas sobre o **NOVO ESTATUTO SOCIAL**, sendo aprovado a reforma geral conforme **ANEXO DESTA ATA**. Dando continuidade à sessão, o Presidente convocou os presentes para a inscrição de chapas para concorrer à ocupação dos novos cargos da diretoria. Verificou-se que havia apenas uma chapa inscrita, não havendo apresentação de uma chapa alternativa. Então, foi dado início a eleição através do voto secreto, que por unanimidade foram eleitos para compor os novos cargos da **DIRETORIA EXECUTIVA**, ficando assim constituída pelos seguintes associados: **Diretor-Presidente:** Antônio Célio Mendes Cavalcante, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de Identidade (RG) nº 808.335, SPSP/CE; residente à rua São Francisco S/N, centro, Forquilha – CE; CEP 62.115-000. **Diretor Administrativo e Financeiro:** Maria de Fátima Francalino Agostinho, brasileira, solteira, comerciante, portadora cédula de identidade (RG) de nº 2003031076845, SSP/CE e CPF 023.439.713-66, residente na Rua 05 de fevereiro S/N, bairro Edmundo Rodrigues, Forquilha, Ceará, CEP nº 62.115-000. **Diretor de Operação e Programação:** Wenderson Gomes Teixeira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 2005098006683, CPF nº 073.593.899-67, residente à rua Paulo Franklin, S/N, bairro Edmundo Rodrigues, Forquilha, Ceará, 62.115-000. Sendo todos os membros da diretoria, eleitos e empossados para um mandato de 04 (quatro) anos. Em seguida, iniciou-se o processo de eleição do **CONSELHO FISCAL**, Membros Titulares: Francisca Vilma Dias Sousa, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº 1286600-86, SSP/CE, CPF nº 501.280.273-04, professora, residente à rua Mocinha Viana S/N, Centro, Forquilha, Ceará, CEP 62.115-000; Francisco Laéssio Melo Sousa, brasileiro, casado, taxista, portador da cédula de identidade (RG) nº



2000010535927, CPF nº 378.353.433-04, residente à rua José Paulo Braga, S/N, bairro Edmundo Rodrigues, Forquilha, Ceará, CEP 62.115-000; Daniel Pereira Lima, brasileiro, casado, vigilante, portador da cédula de identidade (RG) nº 950031022203, SSP/CE, CPF 777.792.903-87, residente à rua Manoel Mendes Ferreira, S/N, bairro Edmundo Rodrigues, Forquilha, Ceará; CEP 62.115-000. Membros Suplentes: Antônio Washington Sampaio de Souza, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade (RG) nº 2005031054317, SSP/CE, CPF nº 714.669.323-68, residente à Av. Criança dante Valério S/N, Centro, Forquilha, Ceará, CEP 62.115-000; Francisca Silene Santos de Moura, brasileira, casada, pastora, portador da cédula de identidade (RG) Nº 2005098012802, CPF nº 719.990.603-00, residente à rua Raimundo Cassiano Feijão, S/N, bairro José Raimundo de Loiola, CEP 62.115-000. Maria Danielle Lopes Souza, brasileira, solteira, residente à rua Raimunda Maria da Costa nº 01, apartamento 15, bairro Mesquita Jerônimo, CEP 62.115-000. Sendo todos os membros do conselho fiscal, eleitos e empossados. Na oportunidade, com a presença de várias Entidades, o Senhor Presidente da Assembleia, promoveu a reunião das Entidades comunitárias visando a constituição, eleição e posse do Presidente do **CONSELHO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIO** e seus respectivos membros, ficando constituído da seguinte forma: Presidente: Silvestre Duarte de Sousa, Representante da ACOLHA – Associação Comunitária de Forquilha, Membros: Maria José Albuquerque Loiola, Representante da APAE de Forquilha; Raimunda Natalino Gomes de Sousa, Representante da Associação Antônio Regino do Prado, Ernesto Marques Teófilo, Representante da Associação dos Pescadores de Forquilha; Raimundo Rodrigues de Sousa, Representante da Paróquia de São Francisco de Assis de Forquilha; Sendo o presidente e todos os membros do Conselho de Radiodifusão Comunitário, empossados para um mandato de 04 (quatro) anos. Em seguida, o senhor Presidente da Assembleia, Diretor-Presidente, eleito e empossado, Antônio Célio Mendes Cavalcante, agradeceu aos presentes e reforçou o seu compromisso de trabalhar com a diretoria e os sócios para o bem-estar social de a comunidade atendida, bem como, por toda a sociedade beneficiada com o Serviço de Radiodifusão Comunitária e que a autorização do serviço, vem sendo executada conforme parâmetros da Norma e Regulamento. Desta forma, os trabalhos foram concluídos. Eu Ana Paula gomes Teixeira, secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente da Assembleia, Antônio Célio Mendes Cavalcante, bem como os demais presentes, passando a vigorar após seu registro no cartório competente no “Livro A” Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a Lei 6015 de 1973. Forquilha CE, 27 de novembro de 2021.



Reconheço a(s) Firma(s) de Antônio Célio Mendes Cavalcante
 X Por autenticidade e para efeito de prova documental
 Em Testemunho da verdade
 Forquilha, 27/11/2021
AMELIA GUIMARAES DE CARVALHO
 1ª TABELA DE AUTENTICAÇÃO

Dilma Maria Dias Sousa
 CPF: 710.210.783-87
 Escrevente Autorizada

Antônio Célio Mendes Cavalcante
 Presidente

Ana Paula Gomes Teixeira
 Secretária

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	20211228000007
Total Emolumentos:	R\$ 123,40
Total FERMJUI:	R\$ 9,01
Total Selo:	R\$ 6,50
Total FADEP (Defensoria Pública):	R\$ 4,17
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,17
Valor Total:	R\$ 123,25
Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado	
Bem/Negócio:	1 R\$ 0,01 / Bem/Negócio: 2 R\$ 0,01 / Bem/Negócio: 3 R\$ 0,01
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envidados	
Códigos: 000226, 000223, 000001	



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ

Apresentado hoje, protocolado sob o n. 017569 e registrado o sob o n. 000161, Livro A00005, às fls. 261 a 262. Forquilha, 28 de dezembro de 2021.

AMELIA GUIMARAES DE CARVALHO
 1ª TABELA DE AUTENTICAÇÃO

Dilma Maria Dias Sousa
 CPF: 710.210.783-87
 Escrevente Autorizada

EMOL.	R\$ 123,40
FERMJOUI	R\$ 9,01
SELO	R\$ 6,50
FADEP	R\$ 4,17
FRMMP	R\$ 6,17
TOTAL	R\$ 151,25

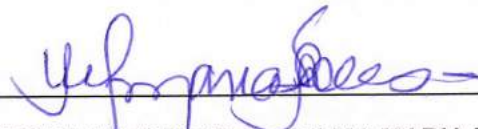
CARTÓRIO 1º OFÍCIO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS.

Bela - Amélia Guimarães de Carvalho

CERTIFICO, pela faculdade que por lei me é conferida, que encontra se registrado em data de 28/12/2021, sob o nº 161, às folhas: 261 a 262, do Livro A – 05, de Registro Civil de Pessoa Jurídica - RCPJ, deste Cartório, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração e Reforma Geral dos Estatutos Sociais e Eleições da Nova Diretoria da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha/CE. O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.

FORQUILHA – CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.



ESCREVENTE AUTORIZADA – DILMA MARIA DIAS SOUSA

Dilma Maria Dias Sousa
CPF: 710.210.783-87
Escrivente Autorizada



 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 4 Certidão/Segunda Via/ Segundo Traslado AAK678150-F219		CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
		Nº do Atendimento: 20211228000009 Total Emolumentos: R\$ 23,25 Total FERMOJU: R\$ 4,38 Total Selos: R\$ 8,14 Total FAADEP (Defensoria Pública): R\$ 1,16 Total FRMMP (Ministério Público): R\$ 1,16 Valor Total: R\$ 38,09	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal		Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
		Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 005011	

AV. CRIANÇA DANTE VALÉRIO, 102, CENTRO, FORQUILHA, CE
CEP: 62115-000, Fone: (88) 36191197, E-mail: c1oficio@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

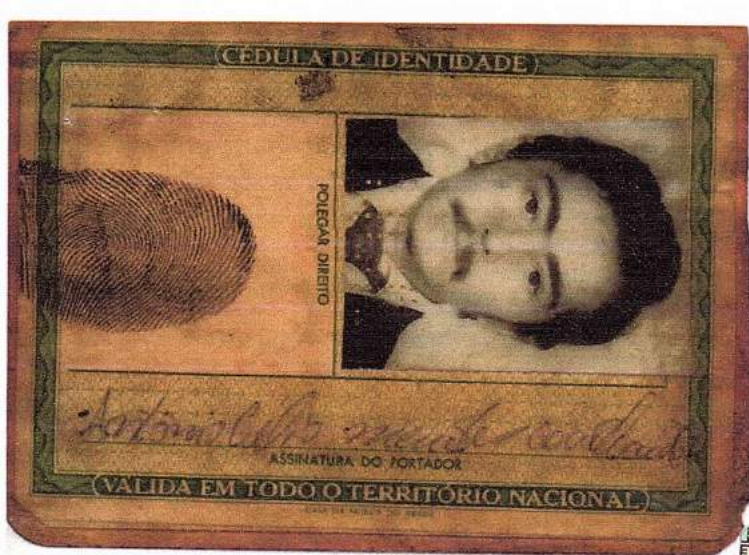
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.917.488/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUINHA SR ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/04/2020** às **10:55:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTÓRIO AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRIANÇA D'ANTE VALÉRIO
FONE: 3619-1197 CENTRO - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE., 6/10/21

☒ Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



CARTÓRIO AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRIANÇA D'ANTE VALÉRIO
FONE: 3619-1197 CENTRO - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE., 6/10/21

☒ Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Antônio Celio Mendes Cavalcant

CIC

NASCIMENTO

08.08.57

INSCRIÇÃO NO CPF

110 227 873 49

CONTRIBUINTE

ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANT

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRIANÇA DANTE VALERIO
FONE 3619-1197 CENTRO - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere
com o original apresentado nestas
notas. Dou Fé.

Forquilha-CE., 6/10/21

Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



CARTÓRIO AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRIANÇA DANTE VALERIO
FONE 3619-1197 CENTRO - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere
com o original apresentado nestas
notas. Dou Fé

Forquilha-CE., 6/10/21

Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



AKRI 03
AUTENTICAÇÃO
N. IK 120239

228942

228942

$$V = 11.0, 19.51, \dots, 5.00, -47.54, 33.600, 1.082$$

08/2021	05/09/2021	R\$ 216,20
---------	------------	------------

INFORMAÇÕES FISCAIS

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo 6
HASHCODE: 080F.33BB.2A27.CC6F.F263.3B0B.1931.6A7B
NOTA FISCAL Nº 125185916 - SÉRIE: ÚNICA
DATA DE EMISSÃO: 18/08/2021
DATA DE APRESENTAÇÃO: 18/08/2021
CPF 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte
CPF/CNPJ Cliente: 110.227.873-49 INSC. EST: ISENT0

[illegible]

Periodos: Band. Tarif.: Vermelha : 18/07 - 18/08

DATAS DE LETURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LETURA
	17/07/2021	18/08/2021	32-	17/09/2021

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,13565	24,01
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL	-	16,71
COB CARTAO DE TODOS - 0800.283.8916	-	25,00
COB DOACAO APAE 0800 0950703	-	1,50
CONSUMO	0,84169	148,98
SUBTOTAL FATURAMENTO:		172,99
SUBTOTAL OUTROS:		43,21
TOTAL :		216,20

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

Id. Medidor	Fecha de Inicio	Fecha Fin.	Latitud	Longitud	Fecha	Consumo	Dist.
3350095 EAL	2017-12-1	2017-12-1	25.135	-85.113	1	129	32

[illegible]

Medicamento	Grandes	Pequeños	Medios	Pequeños	Medios	Pequeños
2.000 mg	100	100	100	100	100	100

$\Gamma_{1,2} = \Gamma_{2,1} = 1$, $\Gamma_{1,1} = \Gamma_{2,2} = 0$, $\Gamma_{1,3} = \Gamma_{3,1} = 0$, $\Gamma_{2,3} = \Gamma_{3,2} = 0$, $\Gamma_{3,3} = 1$, $\Gamma_{1,4} = \Gamma_{4,1} = 0$, $\Gamma_{2,4} = \Gamma_{4,2} = 0$, $\Gamma_{3,4} = \Gamma_{4,3} = 0$, $\Gamma_{4,4} = 1$.

(C) 1996 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

ARTÓRIO AMÉLIA GOMES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRUZADA DOUTOR VALÉRIO
FONE: 3111-1000 - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE, 3/12/21

Amélia Guimarães de Carvalho

Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polgar Direito

Maria de Fátima Francalino Agostinho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ARTÓRIO AMÉLIA GOMES DE CARVALHO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
RUA CRUZADA DOUTOR VALÉRIO
FONE: 3111-1000 - FORQUILHA

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE, 3/12/21

Amélia Guimarães de Carvalho

Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2003031076845 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/2014

NOME MARIA DE FATIMA FRANCALINO AGOSTINHO

FILIAÇÃO FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS

MARFISA FRANCALINO AGOSTINHO

NATURALIDADE SOBRAL - CE DATA DE NASCIMENTO 03/05/1985

DOC. ORIGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 2956 FOLHA: 143

LIVRO: B 11 FORQUILHA - CE

CPF 023.439.713-66

2 VIA

Assina S. Barreto

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 79

CARTÃO DE AMÉLIA GUIMARÃES DE CARVALHO
FORQUILHA-CE
RUA JOSÉ DE ALMEIDA
FORQUILHA-CE

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou Fé

Forquilha-CE 3 1221

Amélia Guimarães de Carvalho

Amélia Guimarães de Carvalho
1ª TABELA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

023.439.713-66

Nome

MARIA DE FATIMA FRANCALINO AGOSTINHO

Nascimento

15/05/1985

ORIGEM

VHXU 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 308287

2020

SEI 53115.002262/2022-00 / pg. 20

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 005098006683 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/2/2003

NOME WENDERSON GOMES TEIXEIRA

FILIAÇÃO MANOEL TUFHAMBÁ RUFINO TEIXEIRA
A E MARIA VANDERLITA GOMES TEIXEIRA

NATURALIDADE SOBRAL-CE DATA DE NASCIMENTO 16/2/1990

DOD ORIGEM CERT. NASC. 10371 L A/11 F
163/V FORQUILHA/CE

CPF

FORTALEZA CE

LE Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍGRAFO

ASSINATURA DO TITULAR

Wenderson Gomes Teixeira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
1º Ofício de Registro e Escrituras
Av. Cranganá Santa Helena, S/N - Centro
CEP: 61.115-200 - Fortaleza - CE - R. 166 1615 1197
e-mail: amelia@carvalho.com

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé.

Forquilha - CE 28/1/22

Amélia Guimarães de Carvalho
TABELIA

2020

JHQO 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 309076

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
1º Ofício de Registro e Escrituras
Av. Cranganá Santa Helena, S/N - Centro
CEP: 61.115-200 - Fortaleza - CE - R. 166 1615 1197
e-mail: amelia@carvalho.com

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé.

Forquilha - CE 28/1/22

Amélia Guimarães de Carvalho
TABELIA

2020

NTUH 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 309077

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
045.952.813-07

Nome
WENDERSON GOMES TEIXEIRA

Nascimento
16/02/1990

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
1º Ofício de Registro e Escrituras
Av. Cranganá Santa Helena, S/N - Centro
CEP: 61.115-200 - Fortaleza - CE - R. 166 1615 1197
e-mail: amelia@carvalho.com

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé.

Forquilha - CE 28/1/22

Amélia Guimarães de Carvalho
TABELIA

2020

DAQG 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 309078

2020

UACU 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 309079

CÓDIGO DE CONTROLE
A0C3.0E6B.AC77.1DA0



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:04:04 do dia 30/11/2021 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO
Petição (9298009)

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
1º Ofício de Registro e Escrituras
Av. Cranganá Santa Helena, S/N - Centro
CEP: 61.115-200 - Fortaleza - CE - R. 166 1615 1197
e-mail: amelia@carvalho.com

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nesta notas. Dou fé.

Forquilha - CE 28/1/22

Amélia Guimarães de Carvalho
TABELIA

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA		TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial Pleno - FQ012U01 - 43400 - 1443021-FAE-006		Monofásico
MARTA VANDERLITA GOMES TEIXEIRA RU PAULO FRANKLIN BARBOSA, 00000, OESTE, 62115-000, FORQUILHA		INSTALAÇÃO/UNID. CONSUMIDORA 1329946
		Nº DO CLIENTE 1329946
V: 11.0.19.201 : 030-10441910-1083		
MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2021	26/10/2021	R\$ 287,05

INFORMAÇÕES FISCAIS
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica-Modelo 6 HASHCODE: 8658.379C.0F19.2122.1307.7B44.7706.4293 NOTA FISCAL Nº 133534294 - SÉRIE: UNICA DATA DE EMISSÃO: 19/10/2021 DATA DE APRESENTAÇÃO: 19/10/2021 CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte CPF/CNPJ Cliente: 190.526 343-00 INSC. EST: ISENT0

MENSAGENS IMPORTANTES
Programa Bônus (Res.CREG nº 2/2021) - Meta de Redução Mensal mínima de consumo (Set a Dez/20): 7,39 kWh. Aumento mensal apurado até o momento: 154,80 kWh. Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/09 - 19/10 A CREG determinou que a partir de 01.09.21 passa a valer a Bandeira Escassez Hídrica, no valor de 0,142 a cada kWh. Clientes bx renda mantem a cobrança bandeira verm pat II, no valor de 0,09492 a cada kWh, com seus descontos aplicáveis.

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	18/09/2021	19/10/2021	31	18/11/2021

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO		
Descrição	Tarifa	Valor (R\$)
Adicional Band. Vermelha	0,20363	48,87
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL	-	29,86
Consumo	0,84425	202,62
Juros Moratórios	-	1,26
Multa	-	4,44
SUBTOTAL FATURAMENTO		251,49
SUBTOTAL OUTROS:		35,56
TOTAL:		287,05

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO								
Nº Medidor	P.Horário/Ses	Data Leit.	Leitura	Data Leit.	Leitura	Fator	Consumo	Dias
1443021-FAE-006 FF		19 SET	39.400	19 OUT	39.643	1	240	31

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	0,00	0,00	ICMS	251,49	27,00	67,99
OUT	1	0,00	0,00	ISS	160,66	0,75	1,44
				IFRR	160,66	1,00	6,79
				RESERVADO AO FISCO			
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	0,00	0,00	ICMS	251,49	27,00	67,99
OUT	1	0,00	0,00	ISS	160,66	0,75	1,44
				IFRR	160,66	1,00	6,79
				RESERVADO AO FISCO			
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	0,00	0,00	ICMS	251,49	27,00	67,99
OUT	1	0,00	0,00	ISS	160,66	0,75	1,44
				IFRR	160,66	1,00	6,79
				RESERVADO AO FISCO			
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				

CONSUMO / kWh				TRIBUTOS	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR R\$
RES	1	0,00	0,00	ICMS	251,49	27,00	67,99
OUT	1	0,00	0,00	ISS	160,66	0,75	1,44
				IFRR	160,66	1,00	6,79
				RESERVADO AO FISCO			
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				
RES	1	0,00	0,00				
OUT	1	0,00	0,00				

Apresente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas datas. Dúvida: 06/12/21

FORQUILHA - CE 6121

Amélia G. G. Carvalha

1171 BELIA

2020

HUND 03

AUTENTICAÇÃO

N. IL 308313

RELATÓRIO DO CONSELHO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE FORQUILHA – CEARÁ.

Em reunião realizada no dia 05 de janeiro de 2022, este Conselho no exercício de suas funções, em cumprimento ao Artigo nº 115, da Portaria nº 4.334 de 17/09/2015, alterada pela Portaria MCTIC nº 1.909 de 05/04/2018, também conforme seu Artigo nº 116. Elaborou relatório circunstanciado, acerca da programação da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, Antônio Ferreira Gomes Martins. Contendo a grade de programação, em anexo, com a descrição e a avaliação dos programas vinculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária com base nos princípios do artigo 3º e 4º da Lei nº 9.612 de 1998., a fim de verificar se a emissora atende os anseios da comunidade. O presente relatório será submetido ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada.

PARECER e AVALIAÇÃO FINAL

Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, Antônio Ferreira Gomes Martins, através de sua Diretoria, apresentou a grade de programação, para avaliação, sendo observado o cumprimento das recomendações deste Conselho Comunitário. A fim de avaliarmos melhor o desempenho da Rádio Comunitária no tocante a sua programação, foi necessário solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada as informações e esclarecimentos necessários à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros, foi realizado também, um levantamento com populares e pesquisa de satisfação junto à comunidade atendida. Foi constatado, através da pesquisa, que a grande maioria da população, é satisfeita e apoia a programação, apoia a forma da entidade realizar os serviços de radiodifusão comunitária, acrescentarão que, este meio de comunicação traz grandes benefícios para todos, com uma programação eclética e informativa, que é um serviço imprescindível para os moradores da área de cobertura da emissora. Os moradores acrescentarão também, que o referido meio de comunicação comunitário, já é um patrimônio da cultura do município de Forquilha.

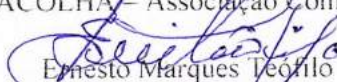
O Parecer deste Conselho Comunitário é favorável a grade de programação apresentada, porque percebemos que desta forma o referido meio de comunicação comunitário: dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferece mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; presta serviços de utilidade pública; contribui para a formação de radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permite a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível e finalmente porque atende as finalidades legais do serviço de Radiodifusão Comunitário.

Forquilha – Ceará, 05 de janeiro de 2022.



Silvestre Duarte de Sousa

Representante da ACOLHA – Associação Comunitária de Forquilha



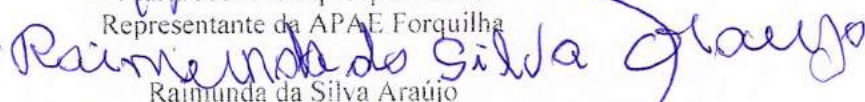
Ernesto Marques Teófilo

Representante da Associação dos Pescadores de Forquilha



Maria José Albuquerque Lóiola

Representante da APAE Forquilha



Raimunda da Silva Araújo

Representante da Associação Comunitária Antônio Regino do Prado



Raimundo Natalino Gomes de Sousa

Representante da Paróquia de São Francisco de Forquilha - Ceará

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA -
ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS**

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA:

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
06h00 – 07h00	O PODER SOBRENATURAL DA FÉ	MUSICAL/INFORMATIVO	SOCORRINHA
07h00 – 08h00	A VOZ DA LIBERTAÇÃO	MUSICAL/INFORMATIVO	FRANCIVALDO DE SOUSA
08h00 – 10h00	ESTAÇÃO SUCESSO	MUSICAL/ENTRETENIMENTO INFORMATIVO	VLIMA
10h00 – 11h00	CONEXÃO NOTICIA	NOTÍCIAS	JOTA CARLOS
11h00 – 12h00	ALERTA REGIONAL	NOTÍCIAS	FABIANO SILVA E JP SIQUEIRA
12h00 – 13h00	BOLA NA REDE	NOTÍCIAS ESPORTIVAS	TONY PAIVA
13h00 – 14h00	DOCTRINA NO RÁDIO	MUSICAL/INFORMATIVO	DANILO
14h00 – 16h00	RITMOS DA TARDE	MUSICAL/INFORMATIVO	LAÉRCIO MELO
16h00 – 18h00	TARDE É NOSSA	MUSICAL/INFORMATIVO	ANAZION FERNANDES
18h00 – 19h00	TERÇO COMUNITÁRIO	RELIGIOSO	PARÓQUIA SÃO FRANCISCO
19h00 – 20h00	A VOZ DO BRASIL	NOTÍCIAS	EBC
20h00 – 22h00	ALÔ TOCA AÍ	MUSICAL	

PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS:

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
06h00 – 07h00	A VOZ DO EVANGELHO	MUSICAL/INFORMATIVO	ANA GONÇALVES E JESUS BRAGA
07h00 – 08h00	MOMENTO DE FÉ	MUSICAL/INFORMATIVO	
08h00 – 09h00	TOP 30	MUSICAL	
09h00 – 11h00	SABADAÇO	MUSICAL/INFORMATIVO	ARISTOTELES LOIOLA
11h00 – 12h00	A LUZ DO ESPIRITISMO	INFORMATIVO	CÉLIO VASCONCELOS
12h00 – 13h00	HORA DA CONQUISTA	MUSICAL/INFORMATIVO	SELENE SANTOS
13h00 – 14h00	PALAVRA VERDADEIRA	MUSICAL/INFORMATIVO	FELIPE
14h00 – 15h00	EXPANSÃO JOVEM	MUSICAL/INFORMATIVO	MOISÉS BRAGA
15h00 – 19h00	MUSICAL LIVRE	MUSICAL	
19h00 – 20h00	ESPECIAL DA 98	MUSICAL	
20h00 – 22h00	SUPER PARADA BRASIL	MUSICAL	

PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

Horário	Nome do Programa:	Categoria:	Apresentador:
06h00 – 07h00	ACORDA SERTANEJO	MUSICAL	
07h00 – 08h00	MOMENTO DE FÉ SANTA MISSA	RELIGIOSO	PARÓQUIA SÃO FRANCISCO
08h00 – 11h00	FORQUILHA ONTEM HOJE E SEMPRE	MUSICAL/INFORMATIVO /CULTURA	CÉLIO CAVALCANTE
11h00 – 13h00	RESTAURANDO VIDAS P/ O REI	MUSICAL/INFORMATIVO	FRANCISCO ALVES
13h00 – 15h00	SEMENTE DA FÉ	MUSICAL/INFORMATIVO	MAESTRO ERINALDO
15h00 – 19h00	MUSICAL LIVRE	MUSICAL	
19h00 – 20h00	ESPECIAL DA 98	MUSICAL	
20h00 – 22h00	SUPER PARADA BRASIL	MUSICAL	

Forquilha 10 de dezembro 2021

Antônio Célio Mendes Cavalcante
Antônio Célio Mendes Cavalcante
Diretor Geral

Wanderson Gomes Teixeira
Wanderson Gomes Teixeira
Diretor de Programação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.477.888/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE FORQUILHA - ACOLHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DAVI ARAGAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO EDMUNDO RODRIGUES	MUNICÍPIO FORQUILHA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 6191-447
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **15:05:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.048.792/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO PEDRO DOS PESCADORES DE FORQUILHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ALTO DO CRUZEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **12:17:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.451.763/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAEE KANANDA MARIA ALBUQUERQUE LOIOLA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUIZ ELIEUDES COSTA	NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO MESQUITA JERONIMO	MUNICÍPIO FORQUILHA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEFORQUILHA-AEE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 3619-1400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **15:06:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.767.928/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/05/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA ANTONIO REGINO DO PRADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO TRV MANOEL MENDES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **15:06:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.821.309/0012-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/1992
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE SOBRAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO PC D JURACI DIAS CARNEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2021** às **16:02:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha - Antônio Ferreira Gomes Martins, ATESTO que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Forquilha – Ceará, 27 de novembro de 2021.



Antônio Célio Mendes Cavalcante
Diretor Presidente



Menu Principal ▾

BOM DIA
VINICIUS AFRÂNIO CASTRO ALVESSistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN**CNPJ:** 01.917.488/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:53 do dia 21/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.917.488/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM FORQUILHA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SAO FRANCISCO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 62.115-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORQUILHA	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/06/2022** às **14:18:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-
SR.ANT.F.G.MARTIN
CNPJ: 01.917.488/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:21:08 do dia 09/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.917.488/0001-89

Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO

Endereço: RUA SAO FRANCISCO 1 / CENTRO / FORQUILHA / CE / 62115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053103145012509051

Informação obtida em 09/06/2022 14:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS**
CNPJ: 01.917.488/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:48 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **05B9.7313.6C62.C97D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.917.488/0001-89

Certidão nº: 18445608/2022

Expedição: 09/06/2022, às 14:25:41

Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.917.488/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

candidata **IVONETE OELKE**, no cargo de Contador, pertencente ao Quadro de Pessoal da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. nº 100/2001)

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2001

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Portaria nº 316, de 16 de junho de 2000, e tendo em vista a Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, e Portaria SOF nº 4, de 08/03/2001, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 47204 – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, constante da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica na modalidade aprovada, em virtude de a classificação da modalidade das dotações orçamentárias programadas e disponíveis nesta data não permitirem Transferências ao Exterior – Organismos Internacionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

R\$ 1,00

ANEXO							
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	ACRÉSCIMO		REDUÇÃO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
0797 – INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS							
04.122.0797.2222					410.000		410.000
Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	F	0295	9999	3.3.72	410.000	3.3.50	209.000
	F	0295	9999			3.3.90	201.000
04.122.0797.2222.0001					410.000		410.000
Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - Nacional	F	0295	9999	3.3.72	410.000	3.3.50	209.000
	F	0295	9999			3.3.90	201.000
T O T A L					410.000		410.000

(Of. nº 63/2001)

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTARIA Nº 555, DE 22 DE MARÇO DE 2001

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O. de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base no Estatuto, de 18 de julho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 03.049.886/0001-56

FADEPE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV. ENSINO, PESQ. E EXTENSÃO
Portaria nº 85 Publicada no D.O. em 25.04.2000

Para:

CNPJ N.º 03.049.886/0001-56

FADEMA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENV. E ENSINO DE MACHADO
UASG: 153204 – ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO/MEC/MG

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(Of. nº 44/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
128	53650.001911/98	Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha – Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins	Forquilha/CE
129	53780.000144/98	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro	Alto do Rodrigues/RN
130	53710.000851/98	Rádio Juventude Comunitária de Ferros	Ferros/MG

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Submeter a comentários públicos a anexa minuta de Portaria que define o Programa para Regiões Remotas e de Fronteira com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000.

Art. 2º Os comentários e sugestões deverão ser fundamentados, acompanhados de textos alternativos ou substitutivos, podendo envolver sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de quaisquer dispositivos.

Art. 3º Os comentários e sugestões, em língua portuguesa, devidamente identificados, e que serão de domínio público, deverão ser encaminhados no prazo de até dez dias, a contar da publicação desta Portaria, aos endereços indicados a seguir:

a) preferencialmente por meio de formulário eletrônico: <http://www.mc.gov.br>

b) ou via postal para:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
Esplanada dos Ministérios, Bl. "R", 8º andar – Gabinete
70044-900 Brasília-DF

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

ANEXO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e com suporte na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Definir o PROGRAMA PARA REGIÕES REMOTAS E DE FRONTEIRA, que trata do atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico e da implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à implantação e à operacionalização do PROGRAMA serão oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, e aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme o Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000.

Art. 3º O PROGRAMA beneficiará organizações militares que prestam assistência a populações carentes isoladas e à comunidade científica que desenvolve pesquisas em regiões remotas, em consonância com os objetivos estabelecidos nos incisos I, III, XI e XIV do art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, por meio dos seguintes projetos:

- I – Assistência Cívico-Social e de Saúde;
- II – Apoio à Comunidade Científica de Pesquisa;
- III – Integração de Unidades Militares em Áreas de Fronteira; e
- IV – Integração de Localidades Remotas e de Interesse Estratégico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

(Of. nº 53/2001)

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 24 Dez 2002 > Seção 1 > Página 77

Página 77 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 24 de Dezembro de 2002



Publicado por Diário Oficial da União
há 19 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 489, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE

VARZEDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzedo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 548, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária da Comunicação para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Varzedo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Varzedo, Estado da Bahia.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 490, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 56, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 491, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÃO AMIGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Italva, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 89, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Mão Amiga a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Italva, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 492, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE SINAI,

ACMS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 118, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Monte Sinai, ACMS a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 493, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DIMENSÃO - ARCOD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 712, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Dimensão - ARCOD a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 494, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMARGOSA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amargosa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 504, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Amargosa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amargosa, Estado da Bahia.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 495, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a Sociedade Educadora Patuense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

(três) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 496, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA - SENHOR ANTÔNIO

FERREIRA GOMES MARTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 128, de 19 de março de 2001, que autoriza a Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha - Senhor Antônio Ferreira Gomes Martins a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Forquilha, Estado do Ceará.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 497, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA BOA NOVA DE GOIANÉSIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 762, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova de Goianésia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

(OL. EL. II 2006/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 498, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RIO NOVO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n 409, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Fundação Cultural e Comunitária Rio Novo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulino Neves, Estado do Maranhão.

Art. 2 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002

Senador RAMEZ TEBET

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N 499, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igaporã, Estado da Bahia.

Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 28 Jun 2017 > Seção 1 > Página 7

Página 7 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 28 de Junho de 2017



Publicado por Diário Oficial da União
há 5 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.888-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.054986/2012-46 e nº 53640.000666/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de Novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Assistencial da Chapada, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Utinga/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.889-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017



no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058117/2011-18 e nº

53830.002127/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de Agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária de Jaguariúna, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaguariúna / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.890-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.020077/2012-12 e nº 53740.001247/1998, resolve:

Art. 1º. Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de abril de 2012, a autorização outorgada à Associação Equipe Canal 8 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mariópolis/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.892-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055767/2011-01 e nº 53830.001635/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de Junho de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural de Aparecida D'Oeste, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aparecida D'Oeste/SP.



complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.893-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001911/1998 e nº 53000.046269/2012-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Forquilha/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.894-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processos Administrativos nº 53900.009909/2015-31 e

53640.001272/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARÉ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itacaré/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000654/1999 e nº 53900.039875/2015-17, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DO ALTO DO GINÁSIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Sertãozinho/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.896-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53700.000114/2001 e nº 53900.041797/2015-11, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 02 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ONDAS VERDES FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tacuru / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.897-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069388/2013-52 e nº 53780.000145/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE ALEGRE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Monte Alegre/RN.

complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.898-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056642/2012-71 e

53640.001458/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de Dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Maria da Vitória/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.899-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055761/2011-26 e nº 53830.002973/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de Outubro de 2011, a autorização outorgada à Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Miguelópolis / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N 1.900-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017



no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057214/2011-85 e nº 53820.000597/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Amigos de Treze Tílias, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Treze Tílias/SC.



BOA TARDE
Tereza Kioko Taira Okubarú
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » **Consultas** » » **Geral** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM									
UF:	CE				Distrito:	Forquilha			
Município:	Forquilha				Sub Distrito:				
Canal:	254				Local Específico:				
Fase:	3								
Dados da Entidade									
Entidade:	ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN				CNPJ:	01.917.488/0001-89			
Nome Fantasia:	FORQUILHA FM				Bairro:	CENTRO			
Logradouro:	RUA SAO FRANCISCO, S/N - CENTRO				Número:	.			
Telefone:	Não Informado				Fax:	Não Informado			
Situação:	Entidade não possui débitos								
☒ Dados da Outorga									
☐ Documentos Emitidos									
Atualização de Documentos									
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza	
	128	Portaria	MC	19/03/2001	23/03/2001	Autoriza Executar Serviço		Jur. ▾	
	24249	ATO	SCM	27/03/2002	02/04/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM		Téc. ▾	
	496	Decreto Legislativo	CN	23/12/2002	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional		Jur. ▾	
	35392	ATO	SCM	15/04/2003	17/04/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM		Téc. ▾	
	957	Portaria	MC	18/09/2013	19/09/2013	Advertência		Jur. ▾	
	1893	Portaria	MC	07/06/2017	28/06/2017	Renovação		Jur. ▾	
☒ Característica da Estação Instalada									
☒ Dados do Licenciamento									
Tela Inicial Imprimir									



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 202200451320
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE
CPF: 110.227.873-49

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfpe.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão**.

Recife, 13/06/2022 14:38:36

Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE

Fone: (81) 3213-6000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **MARIA DE FATIMA FRANCALINO AGOSTINHO**, CPF/CNPJ N° **023.439.713-66**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 14:43:27.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3766-0438-4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **WENDERSON GOMES TEIXEIRA**, CPF/CNPJ N° **045.952.813-07**. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 15:44:13.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

- a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
- c) Não foram consultados processos sigilosos.
- d) Foram consultados processos em tramitação e baixados.
- e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-3766-0779-0

Página 1 de 1



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE**, Título Eleitoral: **0095 6590 0760**, CPF: **110.227.873-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VBAvIIxcmEcqxHYV5BfXJluKOJ0=**
Certidão emitida em **13/06/2022 15:52:25**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO**, Título Eleitoral: **0577 4078 0701**, CPF: **023.439.713-66**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **yIO1OJwF4n8BIDFBAMlf2OFEvYA=**

Certidão emitida em 13/06/2022 15:54:38

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WENDERSON GOMES TEIXEIRA**, Título Eleitoral: **0696 1690 0760**, CPF: **045.952.813-07**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OhQ3k4/BVrh/1PpcEgS8PTjiMmY=**
Certidão emitida em **13/06/2022 15:56:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO**

Inscrição: **0577 4078 0701**

Zona: 121 Seção: 0316

Município: 15911 - FORQUILHA

UF: CE

Data de nascimento: 03/05/1985

Domicílio desde: 12/09/2003

Filiação: - MARFISA FRANCALINO AGOSTINHO
- FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS

Certidão emitida às 16:14 em 13/06/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

I11Q.+YSN.+KMA.UV3+



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE

Título Eleitoral: 009565900760

Certidão emitida às 16:21:34 de 13/06/2022



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **5C05.2257.C95A.4B80**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO**

Inscrição: **0577 4078 0701**

Zona: 121 Seção: 0316

Município: 15911 - FORQUILHA

UF: CE

Data de nascimento: 03/05/1985

Domicílio desde: 12/09/2003

Filiação: - MARFISA FRANCALINO AGOSTINHO
- FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 16:36 em 13/06/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YML8.YC6T.QNBN.8V2Z



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE, nascido aos 08/08/1957, filho de MARGARIDA MENDES CAVALCANTE e ABELARDO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, RG nº 808335, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 17:54:06, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **451451860**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE MARIA DE FATIMA FRANCALINO AGOSTINHO, nascido aos 03/05/1985, filho de MARFISA FRANCALINO AGOSTNO e FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS, RG nº 2003031076845, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:31:08, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **830145430**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CÍVEL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE WENDERSON GOMES TEIXEIRA, nascido aos 19/02/1990, filho de MARIA VANDERLITA GOMES TEIXEIRA e MANOEL TUPINAMBA RUFINO TEIXEIRA, CPF nº 04565281307, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:08:15, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **1008342179**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE ANTONO CELIO MENDES CAVALCANTE, nascido aos 08/08/1957, filho de MARGARIDA MENDES CAVALCANTE e ABELARDO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, RG nº 808335, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:27:54, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **252574001**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE MARIA DE FATIMA FRANCALINO AGOSTINHO, nascido aos 03/05/1985, filho de MARFISA FRANCALINO AGOSTNO e FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS, RG nº 2003031076845, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:02:56, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **267554527**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, após buscas nos sistemas processuais SPROC/SAJSG, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER PROCEDIMENTO CRIMINAL TRAMITANDO EM 2º GRAU DE JURISDIÇÃO QUE FIGURE WENDERSON GOMES TEIXEIRA, nascido aos 19/02/1990, filho de MARIA VANDERLITA GOMES TEIXEIRA e MANOEL TUPINAMBA RUFINO TEIXEIRA, CPF nº 04565281307, em conformidade com o que dispõe o § 1º, INCISOS I e II, DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 121 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Observações:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, tendo sido expedida por meio eletrônico e os dados fornecidos pelo próprio requerente;
2. A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação;
3. A veracidade das informações pode ser confirmada conforme informações no rodapé;
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida eletronicamente Segunda-feira, 13 de Junho de 2022 às 18:34:37, com validade de 30 dias a contar da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60822-325

Para consultar a autenticidade do documento acesse <https://autdoc.tjce.jus.br> e informe o seguinte código: **1094375418**

Data de Envio:

13/06/2022 19:32:34

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Mensagem:

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

qua, 22/06/2022 10:35

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de junho de 2022 19:32

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.002262/2022-00

Interessada/Outorgada: Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha

CNPJ nº: 01.917.488/0001-89

Município: Forquilha

Estado: Ceará

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/01/2022

Período da outorga a ser renovado: 24/12/2012 a 24/12/2022 - (Pela Portaria nº 1893 de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017)

Tipo de outorga a ser renovada:

(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Estatuto de 27/11/2021	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 2º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 8º, alínea "f"	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 8º, alínea "g"	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 8º, alínea "a"	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Arts. 12º e 13º e art. 15º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Arts. 12º e 13º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 12º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 15º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno.....	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 3 a 10 - Art. 2º, § 1º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 11 a 13 Duração do Mandato: 27/11/2021 até 27/11/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Diretor Presidente - Antonio Célio Mendes Cavalcante Diretor Administrativo e Financeiro - Maria de Fátima Francalino Agostinho Diretor de Operação e Programação - Wenderson Gomes Teixeira
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 15 a 22	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	
4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 15 a 22	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item VIII	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item I	- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item II	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item III	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item IV	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item V	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item VI	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item VII	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item IX	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item X	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pg. 30 9298009, pgs. 1 a 2 - Anexo 5, item XI	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(x) Sim () Não () Não se aplica	9298009, pgs. 23 a 29	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Emitida em 09/06/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Válida até 09/07/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	9298009, pg. 30 Validade: 20/02/2022
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Válida até 29/06/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Válida até 06/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(x) Sim () Não () Não se aplica	10007091 Válida até 06/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	10031454		
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	10029773		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(x) Sim () Não () Não se aplica	10009011 Portaria nº 1893 de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	10031626 Portaria nº 128 de 19/03/2001 publicada no DOU em 23/03/2001
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(x) Sim () Não () Não se aplica	10031568 Decreto Legislativo nº 496 publicado no DOU em 24/12/2002	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(x) Sim () Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (x) Não () Não se aplica	10080524	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim (x) Não () Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(x) Sim () Não () Não se aplica	10029937	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim (x) Não () Não se aplica	10031147 - Antonio Celio Mendes Cavalcante	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não obtidas certidões dos dirigentes: a. Maria de Fátima Francalino Agostinho b. Wenderson Gomes Teixeira

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10031171 - Maria de Fátima Francalino Agostinho	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não obtidas certidões dos dirigentes: a. Antonio Celio Mendes Cavalcante b. Wenderson Gomes Teixeira
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica	10031132 - Maria de Fátima Francalino Agostinho	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não obtidas certidões dos dirigentes: a. Antonio Celio Mendes Cavalcante b. Wenderson Gomes Teixeira
17. Vínculo Familiar	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
18. Vínculo Religioso	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
19. Vínculo Comercial	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
20. Outro tipo de Vínculo?	☐ Sim ☒ Não ☐ Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Observações Adicionais
Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário cumprimento de exigências para saneamento do processo

Analizado por:

Data:

Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru
Cargo: Advogado CLT ANS

22 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 22/06/2022, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10005180** e o código CRC **AB2FDD8F**.

Referência: Processo nº 53115.002262/2022-00

SEI nº 10005180



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 14901/2022/MCOM

Brasília, 22 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE

Representante Legal do(a) Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha

Inscrição no CNPJ nº 01.917.488/0001-89

Rua São Francisco s/nº - Centro

CEP: 62.115-000 / Forquilha – CE

- contatoforquilhafm@hotmail.com

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10005180).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):
3. Destaco também que se tentou obter de ofício algumas certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Filiação Partidária** (<https://filia-consulta.tse.jus.br/#!/principal/certidao-gerar>) emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo:

a. Diretora administrativo e financeiro MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO

b. Diretor de Operação e Programação WENDERSON GOMES TEIXEIRA

II - **Certidão de crimes eleitorais** (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>) emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo:

a. Diretor presidente ANTONIO CÉLIO MENDES CAVALCANTE

b. Diretor de Operação e Programação WENDERSON GOMES TEIXEIRA

III - **Certidão de quitação eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) emitidas pelo TSE, dos dirigentes abaixo:

a. Diretor presidente ANTONIO CÉLIO MENDES CAVALCANTE

b. Diretor de Operação e Programação WENDERSON GOMES TEIXEIRA

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.002262/2022-00), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/06/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10080642** e o código CRC **3947E101**.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10005180

Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14901/2022/MCOM - Processo nº 53115.002262/2022-00 - Nº SEI: 10080642

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.917.488/0001-89

Razão Social

Pesquisar

10 ▼

1 <

<<

1 / 1

>>

> 1

Razão Social

◇

CNPJ

◇

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▼

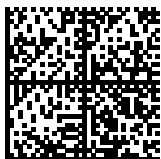
1 <

<<

1 / 1

>>

> 1



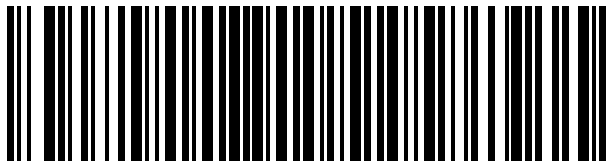
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

YG 611 719 050 BR



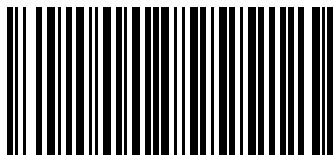
AR

Recebedor:

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA
RUA SÃO FRANCISCO 00 CENTRO



62115-000 FORQUILHA/CE

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINISTRATIVA
70044-900 BRASILIA/DF
PR - 53115002262/2022-00 - OF 14901/2022/COROC DOC

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**VIA POSTAL
24/06/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO DE RADIODIFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQU

RUA SAO FRANCISCO, 00
CENTRO - FORQUILHA - CE

62115-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

YG611719050BR

PR - 53115002262/2022-00 - OF 14901/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ : ____ h

2º ____/____/____ : ____ h

3º ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.917.488/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/06/1997

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FM FORQUILHA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

R SAO FRANCISCO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

62.115-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

FORQUILHA

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2024** às **09:48:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN

CNPJ: 01.917.488/0001-89

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:18 do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.917.488/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
Endereço: RUA SAO FRANCISCO 1 / CENTRO / FORQUILHA / CE / 62115-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013021551670466559

Informação obtida em 09/02/2024 09:53:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE
FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS**
CNPJ: 01.917.488/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:49 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **BB6F.9AF2.0DEB.7136**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.917.488/0001-89

Certidão nº: 9371760/2024

Expedição: 09/02/2024, às 09:56:35

Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.917.488/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE**, Título Eleitoral: **0095 6590 0760**, CPF: **110.227.873-49**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **b5ycFUk394TQV48BdwwBfibb4+M=**
Certidão emitida em **09/02/2024 10:02:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARIA DE FÁTIMA FRANCALINO AGOSTINHO**, Título Eleitoral: **0577 4078 0701**, CPF: **023.439.713-66**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kmWtSu/I5sQfiHS+9P3O6upei1s=**
Certidão emitida em **09/02/2024 10:04:49**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **WENDERSON GOMES TEIXEIRA**, Título Eleitoral: **0696 1690 0760**, CPF: **045.952.813-07**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nKpBmTRlep7NFttN/ujKQZ8esQI=**
Certidão emitida em **09/02/2024 10:06:23**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Menu Principal ▼

BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARUSistemas
InterativosSIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Antonio Celio Mendes Cavalcante

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Data: 09/02/2024

Hora: 10:54:01



Menu Principal ▼

BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARUSistemas
InterativosSIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	110.227.873-49

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**Data: **09/02/2024**Hora: **10:40:09**

[Menu Principal](#) ▼BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARUSistemas
InterativosSIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Maria de Fátima Francalino Agostinho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**Data: **09/02/2024**Hora: **10:41:25**

[Menu Principal](#) ▼BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARUSistemas
InterativosSIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.439.713-66

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**Data: **09/02/2024**Hora: **10:42:33**



Menu Principal ▼

BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARUSistemas
InterativosSIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Wenderson Gomes Teixeira

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU

Data: 09/02/2024

Hora: 10:44:26

[Menu Principal](#) ▼BOM DIA
TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARUSistemas
InterativosSIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	045.952.813-07

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **21941114253 - TEREZA KIOKO TAIRA OKUBARU**Data: **09/02/2024**Hora: **10:45:46**

Data de Envio:

09/02/2024 09:17:00

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:

Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.002262/202200

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru
Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667

De: cgfm
Enviado em: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 09:45
Para: COPEC
Assunto: RE: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.002262/202200

Processo Radcom - 53115.002262/20220

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 09:17

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) - rádio comunitária - 53115.002262/202200

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município Forquilha, no estado do Ceará.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária;

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru
Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru
(11) 99427-9667



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade									
Razão Social									
Nome Fantasia		CNPJ							
Endereço de Sede									
Município		UF		CEP					
Nome do Representante legal									
Endereço Eletrônico (e-mail)									
Endereço de Correspondência									
Município		UF		CEP					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE									
Endereço:		UF		CEP					
Município		UF		CEP					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				Latitude: * (N/S)*					
				Longitude: ° W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334**, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' '

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2362/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002262/2022-00.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha**, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará, para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 28/01/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9298009).
3. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

4. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
6. No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, por meio da Portaria nº 128, de 19 de março de 2001, publicada no DOU de 23/03/2001 (10031626), e do Decreto Legislativo nº 496, de 23 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (10031568). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço,

conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 24/12/2012 a 24/12/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 1893 de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (10009011); no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

7. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 24/12/2021 e 24/10/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

8. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9298009), em 28/01/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar

diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. Conforme *Checklist* (11367070), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9298009, pgs. 1 e 2);

b) Estatuto social (9298009, pgs. 3 a 10), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9298009, pgs. 11 a 13), com mandato válido até 27/11/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9298009, pgs. 15 a 21); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (9298009, pgs. 23 e 29), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9298009, pgs. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11367512), as Certidões de Informações Partidárias (11367543) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11367702), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11368951), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da

autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11368967), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11368967).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, **Advogado**, em 14/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11368972** e o código CRC **87F189F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11368967), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 14/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11369009** e o código CRC **5EC431E9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11368967), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha (CNPJ nº 01.917.488/0001-89), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 14/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 14/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11369020** e o código CRC **82D792AC**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.002262/2022-00

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2362 (11368972), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11369009) e Exposição de Motivos (11369020) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/03/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11371932** e o código CRC **71D63F0E**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11369009)

Minuta de Exposição de Motivos (11369020)

Referência: Processo nº 53115.002262/2022-00

Documento nº 11371932



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12556, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423106** e o código CRC **B78B02D4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12.556, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha (CNPJ nº 01.917.488/0001-89), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423114** e o código CRC **3E9EE70E**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48203/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12556/2024(11423106) e a Exposição de Motivos nº 196/2024 (11423114)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11371932), encaminho a Portaria nº 12556/2024(11423106) e a Exposição de Motivos nº 196/2024 (11423114), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11423121** e o código CRC **C1C3FBB0**.

Referência: Processo nº 53115.002262/2022-00

Documento nº 11423121

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:14:19
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247064
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505503	PORTARIA MCOM NA 12501.rtf	61faf38086a213429657b77d8fc3bcb3	8,00	R\$ 311,36
21505504	PORTARIA MCOM NA 12500.rtf	42840461439d178ae461d38ed176652a	8,00	R\$ 311,36
21505505	PORTARIA MCOM NA 12502.rtf	2dd4179b02a725ed2476e813a40a60f9	8,00	R\$ 311,36
21505506	PORTARIA MCOM NA 12503.rtf	f17efd4988397586c116038b70b786e6	8,00	R\$ 311,36
21505567	PORTARIA MCOM NA 12556.rtf	8b7a1ae6d73237f174632b7b725eed1d	8,00	R\$ 311,36
21505568	PORTARIA MCOM NA 12246.rtf	269364cbd11df4dbed4c8b2af2c62364	24,00	R\$ 934,08
21505569	PORTARIA MCOM NA 12247.rtf	89bfe8b810ad48c76bb29d9f76666eab	26,00	R\$ 1.011,92
21505570	PORTARIA N. 12498.rtf	c6b669e80d2a471ba79298fdd5aa7b7e	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			98,00	R\$ 3.814,16

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.556, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

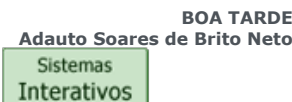
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.


[Menu Principal](#)
[SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	CE	Distrito:	Forquilha
Município:	Forquilha	Sub Distrito:	
Canal:	254	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN	CNPJ:	01.917.488/0001-89
Nome Fantasia:	FORQUILHA FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA SAO FRANCISCO, S/N - CENTRO	Número:	.
Telefone:	Não Informado	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	01917488000189	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	RUA SAO FRANCISCO, S/N - CENTRO	Estado:	CE
Número do CEP:	62115000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	.	Distrito:	Forquilha	SubDistrito:	
Município:	Forquilha	Telefone:		Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA SAO FRANCISCO, S/N - CENTRO	Estado:	CE
Número do CEP:	62115000	Complemento:		Bairro:	CENTRO
Número:	.	Distrito:	Forquilha	SubDistrito:	
Município:	Forquilha	Telefone:		Fax:	
E-mail:					

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	24/12/2002	Data Limite Instalação:	06/03/2020
Número do Processo:	536500019111998	Fistel:	50011368497
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	128	Portaria	MC	19/03/2001	23/03/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	24249	ATO	SCM	27/03/2002	02/04/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	496	Decreto Legislativo	CN	23/12/2002	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	35392	ATO	SCM	15/04/2003	17/04/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	957	Portaria	MC	18/09/2013	19/09/2013	Advertência	Jur.

	1893	Portaria	MC	07/06/2017	28/06/2017	Renovação	Jur.
	12556	Portaria	MC	14/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIACAO DE RD.E DESENV.COM.DE FORQUILHA-SR.ANT.F.G.MARTIN - CNPJ/CPF(01.917.488/0001-89)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	FORQUILHA/CE	Canal:	254	
Indicativo:	ZYC454			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado		22:00	X

Tela Inicial

Imprimir



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48827/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11423114)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11371932), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 196/2024 (11423114), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/04/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11451300** e o código CRC **4C822303**.

Brasília, 3 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12.556, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha (CNPJ nº 01.917.488/0001-89), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11741/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.002262/2022-00.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456550** e o código CRC **220D17BB**.

Brasília, 3 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 12.556, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha (CNPJ nº 01.917.488/0001-89), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.556, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.002262/2022-00, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2362/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.002262/2022-00.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha**, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Forquilha, estado do Ceará, para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 28/01/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (9298009).
3. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

4. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
5. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
6. No caso em apreço, trata-se de **2º período renovatório**. Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, por meio da Portaria nº 128, de 19 de março de 2001, publicada no DOU de 23/03/2001 (10031626), e do Decreto Legislativo nº 496, de 23 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (10031568). Oportuno registrar que a data da publicação do primeiro decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do prazo de 10 anos de execução do serviço,

conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#). Já a primeira renovação da outorga, que compreende o período de 24/12/2012 a 24/12/2022, foi autorizada por meio da Portaria nº 1893 de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (10009011); no entanto, até este momento, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

7. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 24/12/2021 e 24/10/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

8. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9298009), em 28/01/2022, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/12/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar

diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. Conforme *Checklist* (11367070), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9298009, pgs. 1 e 2);

b) Estatuto social (9298009, pgs. 3 a 10), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (9298009, pgs. 11 a 13), com mandato válido até 27/11/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9298009, pgs. 15 a 21); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (9298009, pgs. 23 e 29), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9298009, pgs. 1 e 2), as Certidões da Pessoa Jurídica (11367512), as Certidões de Informações Partidárias (11367543) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11367702), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11368951), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da

autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11368967), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11368967).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/02/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, **Advogado**, em 14/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/02/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11368972** e o código CRC **87F189F3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ nº 01.917.488/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Forquilha, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 269 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 10/04/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5097988** e o código CRC **1044FB81** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 269 2024 MCOM (5097982).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 10/04/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099134** e o código CRC **2EDA6928** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.002262/2022-00

Nota SAJ - Radiodifusão nº 171 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.002262/2022-00

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.002262/2022-00, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FORQUILHA**, CNPJ nº 01.917.488/0001-89, na localidade de **Forquilha/CE**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.002262/2022-00, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5705059** e o código CRC **6EBBC5F6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 188/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.002262/2022-00.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00269/2024 MCOM, de 3 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Forquilha/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº00269/2024 MCOM (5097908), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº53115.002262/2022-00, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.556, de 14 de março de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, no município de Forquilha, estado do Ceará, para a Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Forquilha, inscrita no CNPJ sob o nº 01.917.488/0001-89, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (5097896), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 2362/2024/SEI-MCOM, de 14/02/2024 (5097986), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 22/06/2022 (5097884), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (5097906).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.917.488/0001-89
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE FORQUILHA - ANTONIO FERREIRA GOMES MARTINS
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CELIO MENDES CAVALCANTE
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/09/2024 às 14:45 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

(iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5714163** e o código CRC **292D03BE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

